



DJ 1881
14/01/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1881 – PALMAS, SEGUNDA-FERA, 14 DE JANEIRO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência	1
Diretoria Judiciária.....	1
Tribunal Pleno	3
1ª Câmara Cível	4
2ª Câmara Cível	8
2ª Câmara Criminal.....	10
Divisão de Recursos Constitucionais.....	10
Divisão de Distribuição.....	11
1º Grau de Jurisdição.....	19

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 006/2008

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso XVII, do Regimento Interno desta Corte:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados, sem prejuízo das suas funções normais, para comporem COMISSÃO ESPECIAL a fim de auxiliarem a Contadoria Judicial desta Corte na revisão dos cálculos apurados nos autos EXPRO 1530, ADM 36677, Ação de Indenização 6760 e a extensão administrativa aos demais servidores, bem como realizar levantamento sobre a existência de situações análogas aos casos acima referidos:

- Maria Augusta Bolentini Camello – Diretora de Pessoal e Recursos Humanos, matrícula 417666;
- José Ribamar Souza da Silva – Chefe de Seção, matrícula 019852;
- Neilimar Monteiro de Figueiredo – Técnico em Contabilidade, matrícula nº 155843; e
- Mary Nalva Ferreira de Miranda e Sousa – Analista Judiciário, matrícula nº 176244.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas /TO, aos 11 dias do mês de janeiro de 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 007/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido nos autos nº 36743(08/0061555-7), bem como na Instrução Normativa nº 001/2003;

RESOLVE:

Designar as Juízas da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, SARITA VON ROEDER MICHELS, para responder pela 2ª Vara Cível; e ROSA MARIA GAZIRE ROSSI, para responder pela Vara Criminal, no período de 14 de janeiro a 05 de fevereiro do ano 2008, sem prejuízo de suas funções.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Extrato de Termo Aditivo

TERMO ADITIVO Nº 005/2008

PROCESSO: ADM nº 35.112/04.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 049/2004.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADOS: Ana de Jesus Silva e Ednaldo Justino da Silva.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para abrigar as instalações do Fórum de Arraias-TO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 02/12/2007 a 01/12/2008.

VALOR MENSAL: R\$ 1.631,35 (Um mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos).

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2007.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.39

DATA DA ASSINATURA: em 30/11/2007.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Ana de Jesus Silva e Ednaldo Justino da Silva.

Palmas – TO, 11 de janeiro de 2008.

Extrato de Contrato

PROCESSO: ADM nº 35.982/2007.

CONTRATO nº 051/2007.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Proteção Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de suprimentos e componentes de telefonia.

VALOR MENSAL: R\$ 135,00 (Cento e trinta e cinco reais).

P. ATIVIDADE - ELEMENTO DE DESPESA:

2007.0601.02.122.0195.4001 – 3.3.90.30 (40)

2007.0501.02.122.0195.2001 – 4.4.90.52 (25)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28/12/2007.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Proteção Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda.

Palmas – TO, 11 de janeiro de 2008.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORIA: IVANILDE VIEIRA LUZ

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7818/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 2007.0008.2848-1, DA COMARCA DE ALMAS

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ALMAS

ADVOGADOS : GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO E OUTROS

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA - Presidente em Exercício (Plantão Forense)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Povoia - Presidente em Exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, recebido em razão do plantão judiciário, interposto pelo Município de Almas contra decisão do MM. Juiz de Direito da Comarca de Almas que concedeu liminar em Ação Civil Pública, determinando ao Gestor Municipal que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento dos salários atrasados de todos os servidores públicos municipais, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00. Alega o agravante que sendo mantida a liminar ora combatida sofrerá graves e irreversíveis prejuízos, haja vista que se for efetuado os bloqueios dos repasses constitucionais, os serviços essenciais da municipalidade ficarão comprometidos, o que configura lesão ao interesse público tutelado pelo art. 4º, da Lei 8.437/92, demonstrando a presença do fumus boni iuris exigido para a concessão da suspensividade ora almejada. Argumenta, ainda, que o periculum in mora também se faz presente, com o iminente bloqueio total de repasses constitucionais e a possibilidade de ser compelido a pagar a

multa excessiva então arbitrada. Ao final, requer a concessão da tutela antecipada, com a suspensão da decisão de primeiro grau, uma vez demonstrada sua inconsistência jurídica, determinando-se a extinção do feito, ou, assim não entendendo, que seja reformada a multa para R\$ 500,00, bem como a suspensão dos bloqueios de verbas municipais, até julgamento final deste recurso pelo órgão colegiado. É o que importa relatar. Decido. O recurso ora interposto preenche os requisitos de admissibilidade, merecendo, pois, seu conhecimento. No entanto, o pleito da medida liminar, em plantão judiciário, a meu ver, não merece prosperar. Em análise perfunctória das alegações e dos documentos acostados, conclui-se que a situação jurídica em que se encontra o agravante não requer caráter de urgência que pudesse ensejar sua análise fora do expediente normal, nos estreitos limites definidos no art. 12, XI, do nosso Regimento Interno. A questão de fundo envolve pagamento de salários de servidores públicos que, segundo consta, estão há mais de três (03) meses sem receber, mesmo estando o Município recebendo normalmente os repasses federais que lhe são devidos. Situação que ensejaria não só o exame de todo o conjunto probatório, mas, principalmente, formação do devido contraditório, situações impeditivas de concessão de liminar. Ademais, em que pese o alegado prejuízo ao interesse público, com os possíveis bloqueios de verbas federais, a situação dos servidores que estão sem receber seus salários há mais de três meses configura nitido periculum in mora inverso, já que se trata de verba alimentar que, no meu entender, tem preferência sobre qualquer outro direito do agravante, do contrário, comprometeria o custeio básico de sobrevivência de ditos servidores, caso fosse suspensa a decisão de primeiro grau até julgamento de mérito deste recurso. Como é de conhecimento, para a concessão de medida liminar devem emergir dos autos, simultaneamente, os dois requisitos autorizativos (fumus boni iuris e periculum in mora), sob pena de seu indeferimento. E, como dito, se por um lado mostra-se relevante a fundamentação jurídica (fumus boni iuris), o risco de grave lesão ou de difícil reparação mostra-se nitidamente inverso, afastando, assim, a possibilidade de seu deferimento. Nesse escólio, tem sido as orientações doutrinárias: "Para a concessão da medida liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni iuris e periculum in mora". (In Hely Lopes Meireles, Mandado de Segurança, Ed. Malheiros, 18ª edição, p. 69). Sendo assim, por não vislumbrar os requisitos ensejadores, principalmente, o caráter de urgência previsto no art. 12, XI, do RITJ, INDEFIRO o pedido de liminar, determinando, após o término do plantão forense, registre-se e distribua-se normalmente, para as providências pertinentes. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de dezembro de 2007. (a) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Presidente em exercício Plantonista.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7820/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA Nº 2007.0010.7651-3- 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RECORRENTE: IZABEL CRISTINA FERREIRA PARENTE
ADVOGADO : PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA - Presidente em exercício (Plantão Forense)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Após, regularizada a autuação e registro do feito, distribua-se regularmente, uma vez que Agravo de Instrumento não tem pertinência de análise em recesso forense. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de dezembro de 2007. (a) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Presidente em exercício Plantonista.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3703/08

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARIA SANTANA LOPES
ADVOGADO: VANTERLITA FERNANDES DE SOUSA
IMPETRADO: DESEMBARGADOR VOGAL DA 4ª TURMA JULGADORA DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TJ-TO
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente (Plantão Forense)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Maria Santana Lopes, em face do ato judicial coator emanado pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte, consubstanciado no voto divergente proferido pelo Exmo. Sr. Des. Carlos Souza, nos autos da Apelação Cível nº. 5191/2005, que restou vencedor, por maioria, deixando de admitir as nulidades absolutas apontadas pelo voto vencido do Exmo. Sr. Des. Amado Cilton. Segundo a impetrante, no decorrer da tramitação da Ação de Reintegração de Posse, em que ela e mais outras pessoas estão sendo demandadas, ocorreram vários vícios insanáveis, que geraram nulidade absoluta de todo o processo, os quais deverão ser reconhecidas de ofício e em qualquer grau de jurisdição, diante dos graves prejuízos que acarretarão caso não sejam revistas imediatamente. Ao final, alegando demonstradas a certeza e a liquidez do direito reivindicado e os requisitos exigidos à espécie (fumus boni iuris e periculum in mora), requer a concessão da liminar para que seja suspenso o andamento da Ação de Reintegração de Posse nº. 2087/99 – 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, até julgamento final da presente mandamental, impedindo assim eventual mandado de reintegração de posse. É o que importa relatar. Decido. Em que pesem os argumentos da impetrante, impende, sem adentrar na seara meritória, reconhecer a impropriedade do presente mandamus. In casu, o que se objetiva com a liminar é a declaração de nulidade da Ação de Reintegração de Posse desde a audiência de justificação, para suspender o andamento do feito e impedir que se expeça eventual mandado reintegratório. Todavia, consta da exordial que a Apelação Cível nº 5191/05, interposta contra decisão meritória proferida na Ação de Reintegração de Posse (a qual pretendem a anulação), transitou em julgado em 27/08/2007. O recurso especial interposto desse julgamento não foi admitido, consoante se infere da documentação acostada, e os autos já foram inclusive baixados à Comarca de origem em 04/10/2007. Vê-se, portanto, que o ato que se pretende desconstituir trata-se de julgamento definitivo da ação principal, sendo inadmissível sua modificação pela via mandamental, visto não se constituir a via eleita um sucedâneo recursal, principalmente quando evidenciado o instituto da coisa julgada, como no presente caso. A propósito, cabe colacionar o escólio

do Mestre HELY LOPES MEIRELLES acerca do tema: "Inadmissível é o mandado de segurança como substitutivo do recurso próprio, pois por ele não se reforma a decisão impugnada, mas apenas se obtém a sustação de seus efeitos lesivos ao direito líquido e certo do impetrante, até a revisão do julgado no recurso cabível. Por isso mesmo, a impetração pode - e deve - ser concomitante com o recurso próprio (apelação, agravo, correição parcial), visando unicamente a abstar à lesão efetiva o potencial do ato judicial impugnado. Se o impetrante não interpuser, no prazo legal, o recurso adequado, tornar-se-á carecedor da segurança, por não se poder impedir indefinidamente, pelo mandamus, os efeitos de uma decisão preclusa ou transitada em julgado, salvo se a suposta "coisa julgada" for juridicamente inexistente ou inoperante em relação ao impetrante." (In "Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, "Habeas Data", Malheiros Editores, 14ª ed., 1992, p. 32/33). Grifei. A matéria se encontra sumulada pelo Eg. STF, através do enunciado contido na Súmula 267, verbis: "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição". Nesse sentido vem pautando a jurisprudência pátria, vejamos: "DECISÃO JUDICIAL TANGIDA PELA PRECLUSÃO OU PELA COISA JULGADA E INSUSCETIVEL DE MODIFICAÇÃO ATRAVES DE MANDADO DE SEGURANÇA QUE, NESSE CASO, REVELA-SE MERO SUBSTITUTIVO DE RECURSO NÃO INTERPOSTO, NATUREZA DE QUE NÃO SE REVESTE O REMEDIO CONSTITUCIONAL. 3. MANDADO D SEGURANÇA NÃO CONHECIDO." (TRF 3ª Região – MS/SP 300000916 – Rel. Juiz Fleury Pires, j. 02/04/92). "PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL SUJEITO A RECURSO. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 267/STF. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. O mandado de segurança não é sucedâneo de recurso, sendo imprópria a sua impetração contra decisão judicial passível de impugnação prevista em lei, consoante disposto na Súmula nº 267 do STF." (In STJ - ROMS 15840/SP - Rel. Min. Luiz Fux - 1.ª Turma do STJ - v. u. - DJ. 23.06.2003). Ora, o objeto desta Ação Mandamental não é a sustação dos efeitos do aresto combatido, mas o reexame de toda a situação já conhecida e julgada pelo Colegiado desta Corte, o que, sem qualquer sombra de dúvida, torna impossível o conhecimento do "mandamus". Ademais, mesmo que se admitisse a discussão da matéria em sede mandamental, seu conhecimento e julgamento não seriam possíveis nesta instância, uma vez que não se trata de decisão monocrática, mas julgamento definitivo emanado pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte, e, tratando-se de decisão Colegiada sua revisão não pode mais ser feita pelo mesmo Tribunal, principalmente diante do seu trânsito em julgado, com nitido exaurimento da jurisdição. ISTO POSTO, considerando a impropriedade da impetração e a incompetência desta Corte para seu julgamento, com arrimo no artigo 8.º da Lei nº 1.533/51, NÃO CONHEÇO da presente mandamental. Passado o período de recesso forense, e cumpridas as formalidades legais, archive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de dezembro de 2007. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3702/08

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
ADVOGADO : VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA
IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Recebido em razão do plantão forense. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pelo Município de Nova Olinda, contra ato omissivo da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins que deixou de emitir certidão positiva com efeito negativo em favor do impetrante, mesmo tendo sido requerida ainda no mês de novembro e decisão proferida no processo de prestação de contas nº 1572/2007 e 1573/2007. Alega o impetrante que a não emissão da referida certidão lhe trará enorme e irreparáveis prejuízos, posto que não poderá assinar os convênios federais para o ano vindouro, o que lhe comprometerá o repasse das verbas necessárias ao desenvolvimento normal do município, conforme notificação recebida em 26/12/2007, ressaltando-se a data limite para regularização dos contratos até o dia 31 do corrente mês. Discorrendo sobre os requisitos exigidos à espécie, requer a concessão da liminar para que seja determinado à autoridade coatora que emita, imediatamente, a competente certidão negativa, abstendo-se de inserir na mesma qualquer irregularidade ainda não imputadas definitivamente ao requerente em face de procedimentos administrativos em trâmite naquele órgão. É o que importa relatar. Decido. Em que pese as alegações apontadas, entendo que a mandamental sequer merece conhecimento. O impetrante alega que a autoridade dita coatora deveria ter emitido uma certidão positiva com efeito negativo, mesmo estando em trâmite processo de prestação de contas referente ao ano de 2006 perante aquele Órgão, diante da defesa e dos documentos acostados tempestivamente naqueles autos. Todavia, em análise dos poucos documentos acostados pelo impetrante, não há como aferir, de plano, o direito reivindicado, principalmente, porque o próprio impetrante consigna que já houve decisão proferida pelo Órgão impetrado, sem juntar cópia do referido ato, o que impossibilita examinar as razões da não emissão da certidão positiva pretendida. Sem contar, que o mesmo apresentou neste ato, certidão emitida pelo TCE em 19/12/2007, com validade até o dia 05/02/2008, contendo todos os dados referentes à prestação de contas ainda perante àquele órgão. A obrigatoriedade de fazer prova antecipada das situações e fatos constantes da exordial é requisito indispensável para o conhecimento do mandamus, pois neste não se admite instrução probatória, havendo de ser demonstrada de plano a liquidez e certeza do direito invocado pelo impetrante. A jurisprudência é remansosa no sentido de que, "ao pleitear o remédio constitucional, a lei exige que estejam presentes os requisitos ensejadores para a sua concessão, ou seja, o direito líquido e certo que o mandamus protege deve ser provado de plano, apresentando-se com todas as características de evidência concreta, e, na ausência destes, a utilização do WRIT se torna inoportuna", consoante concluiu o Tribunal de Justiça deste Estado quando do julgamento do MS 2214/99, em que foi Relator o Des. Liberato Póvoa (DJ. n.º 802, pág. 11, de 03/04/00). E mais. "MANDADO DE SEGURANÇA – PROVA. A prova no mandado de segurança é pré-constituída, ou seja, deve vir acostada à própria inicial. Descabe estabelecer fase instrutória objetivando infirmar premissas do relatório final da comissão apuradora da infração administrativa" (MS n.º 22.827/MT, Plenário, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU 02.10.98). Destarte, peca a impetração pela falta de pressupostos válidos a ensejar sua admissibilidade. DESSO MODO, pelo que prescreve os arts. 8º da Lei 1.533/51, deixo de conhecer a presente mandamental, declarando, por conseguinte, sua extinção nos moldes do art. 267, IV, do CPC, e artigo 30, II, "c" e "d", do RITJ. Após o término do plantão forense e o cumprimento das formalidades legais, archive-se. Publique-

se. Cumpra-se. Palmas, 29 de dezembro de 2007. (a) Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente.

ERRATA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7805/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 108935-6/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: SANSÃO CAVALCANTE DE ASSIS
ADVOGADO: PABLO VINICIUS FÉLIX DE ARAÚJO
AGRAVADO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Presidente (Plantão Forense)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por SANSÃO CAVALCANTE DE ASSIS contra decisão proferida pelo Juiz da 3ª Vara Cível desta Comarca de Palmas, na qual, reconhecendo a incompetência do juízo para a análise do feito, determinou sua remessa à 32ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP. O agravante argumenta que esta Comarca de Palmas é competente para conhecer e processar a medida cautelar interposta, por se tratar de relação consumerista (negativação do nome nos órgãos de proteção ao crédito), colacionando citações doutrinárias e jurisprudenciais para, ao final, requerer a concessão de antecipação de tutela neste recurso, objetivando a suspensão dos efeitos da decisão agravada, determinando-se ao juízo 'a quo' que conheça e processe imediatamente, a ação cautelar então interposta. É o essencial a relatar. Decido. O recurso ora interposto preenche os requisitos de admissibilidade, merecendo, pois, seu conhecimento. No entanto, o pleito da medida liminar, em plantão judiciário, a meu ver, não merece prosperar. Em análise perfunctória das alegações e dos documentos acostados, conclui-se que a situação jurídica em que se encontra o agravante não requer caráter de urgência que possa ensejar sua análise fora do expediente normal, nos estreitos limites definidos no art. 12, XI, do nosso Regimento Interno. Nota-se que o inconformismo do agravante cinge-se contra decisão que declarou a incompetência do juízo para conhecer e processar a Ação Cautelar por ele interposta e determinou, após as baixas necessárias, a remessa dos autos à 32ª vara Cível da Comarca de São Paulo/SP. Independentemente do acerto ou não da incompetência declinada pelo juízo a quo, observa-se que a ação principal que se pretende combater – Ação de Execução em trâmite na 32ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, encontra-se em andamento desde 2005 e a negativação do nome do agravante também foi efetivada em 05/12/2005, consoante comprovante de consulta acostado pelo agravante. Portanto, o periculum in mora, exigido para a concessão de qualquer pedido de liminar (efeito suspensivo do agravo), realmente não se evidencia suficiente a autorizar a antecipação pretendida em sede de plantão forense, uma vez que o dano alegado não se mostra recente, havendo necessidade de uma análise mais acurada sobre a situação fática dos autos para se concluir pela desnecessidade da negativação até então mantida pelo Juízo processante, com possibilidade, inclusive, do contraditório. Assim, não emergindo de plano e simultaneamente os dois requisitos autorizativos - fumus boni iuris e periculum in mora – impõe-se o indeferimento da liminar pretendida. Nesse escólio, tem sido as orientações doutrinárias: "Para a concessão da medida liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni iuris e periculum in mora". (In Hely Lopes Meireles, Mandado de Segurança, Ed. Malheiros, 18ª edição, p. 69) Diante do exposto, por não vislumbrar os requisitos ensejadores, principalmente, o caráter de urgência previsto no art. 12, XI, do RTJ, INDEFIRO o pedido de liminar, determinando, após o término do plantão forense, registre-se e distribua-se normalmente, para as providências pertinentes. Publique-se. Cumpra-se". Palmas, 29 de dezembro de 2007. (a) Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Pauta

(PAUTA Nº 01/2008)

1ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

1ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano dois mil e oito (2008), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:

01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.397/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: VALÉRIA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES
Advogada: Talyana Barreira Leobas de França Antunes
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
LITS. PAS. NEC.: ELYNE REGIANE DOS SANTOS GOMES
Advogada Surama Brito Mascarenhas
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

02). EMBARGOS À EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1.530/07 – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO - MAIOR DE 60 ANOS

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MS Nº 2348/01-TJ-TO)
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado: Adélmo Aires Júnior
EMBARGADO: IOLETE DOS SANTOS AGUIAR
Advogado: Daniel dos Santos Borges
REVISOR: Desembargador AMADO CILTON
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

03). AÇÃO PENAL Nº 1.619/03 - DELIBERAÇÃO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 534/02 - 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS)
RÉU: MANOEL ARAÚJO DA SILVA
Advogado: Cícero Tenório Cavalcante
RÉUS: JOSÉ ARAÚJO CARVALHO E HEARLEI ROGER MORENO DE OLIVEIRA
Advogada: Rivadávia V. de Barros Garção
VÍTIMA: PAULO FRANCISCO DE SOUZA
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

04). REVISÃO CRIMINAL Nº 1.577/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1123/04 - 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS)
REQUERENTE: SANDOVAL PINHEIRO ROSA
Advogado: Ivânio da Silva
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
REVISOR: Desembargador MOURA FILHO
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.620/07 - PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO - MAIOR DE 60 ANOS

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PAULO MARTINS REIS
Advogado: Sebastião Luís Vieira Machado
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

06). AGRAVO REGIMENTAL NO PRECATÓRIO Nº 1.595/02

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE
REFERENTE: (EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 208/95 - 1ª VARA CÍVEL)
DECISÃO DE F. 162/166
REQUISITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO
AGRAVANTE / EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE – TO
Advogados: Márcia Regina Pareja Coutinho e Flávio Augusto Silveira
EXEQUENTE: CRUZEIROS GÁS LTDA
Advogada: Miriam Fernandes de Cerqueira
RELATOR: Desembargador PRESIDENTE

SESSÃO ADMINISTRATIVA

FEITOS ADMINISTRATIVOS A SEREM JULGADOS:

01). RECURSOS HUMANOS Nº 5.161/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: DESEMBARGADORA DALVA DELFINO MAGALHÃES
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: FÉRIAS E SUBSTITUIÇÃO

02). RECURSOS HUMANOS Nº 5.094/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: DESEMBARGADOR CARLOS LUIZ DE SOUZA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: SUSPENSÃO DE FÉRIAS

03). AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 35.495/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO - APD

04). AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 36.665/07

ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – DALVA MAGALHÃES
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: JUÍZ SUPLENTE

05). AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 36.721/07

ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – DALVA MAGALHÃES
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: JUÍZES MEMBROS SUBSTITUTOS (DESEMBARGADOR E MAGISTRADO)

Acórdão

REVISÃO CRIMINAL Nº 1572

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 14883-2/05 - 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
REQUERENTE: GEDELSON LEÃO DE SOUZA
Advogado: Lucíolo Cunha Gomes
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
REVISOR: Desembargador LUIZ GADOTTI
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO POR ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO – ADVENTO DE NOVAS PROVAS – JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL – INOCÊNCIA COMPROVADA – ABSOLVIÇÃO – RECURSO PROVIDO. A confissão do verdadeiro autor do delito, prestada em processo de justificação judicial, oportunidade em que assumiu a prática do crime imputado a outrem, é apta a revelar a inocência do apenado e autorizar a desconstituição do decreto condenatório. Injustiça sanada através da Revisão Criminal. Recurso Provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de REVISÃO CRIMINAL Nº 1572/06, onde figura como Requerente GEDELSON LEÃO DE SOUZA e Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a revisão criminal, para desconstituir a sentença condenatória impugnada, absolvendo o GEDELSON LEÃO DE SOUZA do crime a ele imputado, com fulcro no art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal, conforme entendimento dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX E MOURA FILHO. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora, em seu voto, reconheceu também a ocorrência de erro judiciário e declarou o direito do peticionário a receber justa indenização por danos morais e materiais, com fundamento no art. 630, do CPP, c/c o art. 5º, inciso LXXV, da Constituição Federal, em “quantum” a ser apurado no juízo cível, posicionamento este que restou vencido. Houve divergência quanto aos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA no que se refere ao reconhecimento do direito à indenização, entendendo o Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI ser necessário que haja pedido indenizatório expresso nos autos, segundo preceitua o artigo 2º do Código de Processo Civil, ou que o mesmo deva ser solicitado em instância própria, entendimento este esposado pelo Excelentíssimo Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX E MOURA FILHO. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos do artigo 128 da LOMAN. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON E DALVA MAGALHÃES. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA – Procurador de Justiça. Acórdão de 04 de outubro de 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3595 (07/0056428-4)

IMPETRANTE: EFIGÊNIA DOS SANTOS AGUIAR

Advogado: Márcio Santos Maciel

IMPETRADOS: GERENTE DE NÚCLEO FARMACÊUTICO E SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – MOLÉSTIA GRAVE – FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO – DIREITO À VIDA E À SAÚDE – DEVER DO ESTADO – ORDEM CONCEDIDA. 1. Portadores de moléstias graves, que não tenham possibilidade financeira de custear o tratamento têm o direito de receber gratuitamente do Estado os medicamentos de comprovada necessidade. 2. Ordem concedida para que seja fornecido à impetrante, pessoalmente ou a alguém a seu rogo, o medicamento descrito – Teriparatida (Forte) – na quantidade de 01 (uma) caixa mensal, ininterruptamente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3595/07, em que figuram como impetrante EFIGÊNIA DOS SANTOS AGUIAR e como impetrados o GERENTE DE NÚCLEO FARMACÊUTICO e o SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE, acordam os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, em confirmar a liminar e conceder a segurança para que seja fornecido à impetrante, pessoalmente ou a alguém a seu rogo, o medicamento descrito – Teriparatida (Forte) – na quantidade de 01 (uma) caixa mensal, ininterruptamente, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão. Acompanharam o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON, DALVA MAGALHÃES, WILLAMARA LEILA, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA e os Senhores Juizes LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM (em substituição ao Desembargador Moura Filho) e RUBEM RIBEIRO (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Ausência momentânea do Excelentíssimo Desembargador JOSÉ NEVES. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. Acórdão de 06 de dezembro de 2007.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: ORION MILHOMEM RIBEIRO

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6409/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.

REFERENTE: (Ação de Obrigação de Fazer nº 78127-4/06 - 5ª Vara Cível)

APELANTE(S): LUNABEL INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A)S: Célio Henrique Magalhães Rocha

APELADO(S): FRANCISCO MELQUIADES NETO

ADVOGADO(A)S: Mário Roberto de Azevedo Bittencourt

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em face do pedido de efeitos modificativos e infringentes do julgado, manifeste-se a parte agravada sobre os embargos de declaração de fls. 63/65, no prazo legal. Intime-se. Palmas-TO., 13 de dezembro de 2007.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7691/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Cautelar Sustação de Protesto nº 8.1799-6/05 –Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso - TO)

AGRAVANTE(S) : CHEMTURA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S): Celso Umberto Luchesi

AGRAVADO(A): AGROFARM – PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA.

ADVOGADO(S): João de Deus Alves Martins

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “CHEMTURA INDUSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA, insurge-se por meio do presente

Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, nos autos da Ação de Sustação de Protesto nº 8.1799-6/05, proposta por AGROFARM – PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso manejado e, no mérito, postula a reforma da decisão atacada. Diz a Agravante que o Magistrado monocrático proferiu decisão liminar determinando à Agravante que se abstenha de incluir o nome da Agravada em órgão de restrição de crédito, até o julgamento da ação originária sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além de indeferir o pedido de inclusão do sócios da Agravada no pólo passivo da demanda. Assevera que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, prejuízos serão imputados à Agravante, que se verá impossibilitada de compelir a Agravada a saldar seu débito. Informa que os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo encontram-se presentes e estão consubstanciados tanto no direito invocado como no documental acostado aos autos. Finaliza, requerendo a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, por ocasião do julgamento do mérito, postula a reforma definitiva da decisão atacada. Brevemente relatados, DECIDO. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: “PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.” (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109) No mesmo sentido: “PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÂNIME (TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147) No caso dos autos, não logrou a Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado. Desta forma, diante da ausência dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo postulado, possível é a aplicação da disposição contida no artigo 527 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, que possibilitou ao Relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: “Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omisiss; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente”. No caso dos autos, conforme dito em linhas volvidas, a pretensão da Agravante não apresenta os requisitos necessários à concessão da medida suspensiva postulada e tampouco acarretará prejuízos ao mesmo, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorrogando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser manejado, quando do julgamento do mérito da demanda originária. Ex positis, recebo o presente recurso na modalidade de Agravo Retido, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação principal, devendo estes autos serem apensados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 18 de dezembro de 2007.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7726/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 295/296)

EMBARGANTE(S): SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(S): Joaquim Gonzaga Neto e Outra

EMBARGADO(S): CNH LATIN AMÉRICA LTDA. E BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO(S): Luiz Rodrigues Wambier e Outros

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Embargos de Declaração opostos por SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, via de advogado, contra decisão de fls. 295/296 dos autos, alegando a existência de omissão. Diz o Embargante que a decisão que reconsiderou parcialmente a decisão de fls. 250/253 não analisou todos os pedidos que foram feitos. Assevera que “todos os pedidos são de interesse do consumidor final, isto é dos clientes da empresa, sendo cediço que para ter continuidade a concessão da distribuidora New Holland nesta região, deverá ser atendido os pedidos constantes nos números de 01 a 06 acima descritos, já que para que a concessionária possa funcionar necessário que seja atendidos os pedidos de seus clientes; não se pede aqui linha de crédito para a empresa SIREMAK, e sim para os clientes, porque os produtos adquiridos não fiquem sem a devida assistência”. Ao final, requer a correção das omissões apontadas, conhecendo e acolhendo dos embargos opostos, suprimindo-se a omissão apontada. Relatados, decido. O recurso é próprio à espécie e manejado atempadamente, merecendo conhecimento. Em que pese o esforço e a combatividade do patrono do Embargante, não vejo como prosperar a irrisignação traduzida no presente recurso, por

entender que não houve omissão na decisão acórdão embargado. A omissão configura-se quando questão relevante deixa de ser apreciada pelo Tribunal, pois, como se sabe, omitir é deixar de fazer alguma coisa, e não deixar de fazê-la de modo como alguém pretendia fosse feita. In casu, apura-se que o Embargante visa é reapreciar matéria já analisada na decisão que reconsiderou parcialmente a decisão de fls. 295/296 dos autos, que atribuiu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, somente para conceder o pedido formulado no item 7 da petição, a fim de prevalecer sua opinião, o que é incabível em sede de Embargos Declaratórios, já que “este não é meio hábil ao reexame da causa” (STJ, Resp. 12. 843-0-SP, j. 6.4.92, v. u. DJU 24.8.92), mesmo porque a divergência de entendimento entre a decisão atacada e o insurgente não pode ser considerada omissão. Ora ao decidir sobre o pedido de reconsideração foi mencionado que “diante das argumentações trazidas pela Requerente, verifica-se a necessidade urgente de se reconsiderar parcialmente a decisão de fls. 250/253 dos autos, para determinar a manutenção do fornecimento das mercadorias e produtos da marca New Holland, que são objetos de garantia pré-estabelecidas nas vendas realizadas pela Agravada, que é concessionária da marca New Holland, em razão de possibilidade iminente de causar prejuízos de grande monta ao Requerente”, justamente por considerar que dentre todos os pedido postulado pelo Requerente no pedido de reconsideração, somente no que diz respeito aquele pedido se vislumbrou a possibilidade de atender o pleiteado. Ao julgador cumpre apreciar o tema, de acordo com o que reputar atinente à lide. Não está obrigado a julgar a questão de acordo com o pleiteado pelas partes, mas, sim, com o seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. As funções dos embargos de declaração, por sua vez, são, somente, afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir a obscuridade por acaso identificada e extinguir qualquer contradição entre premissa argumentada e conclusão. No tocante à reapreciação de matéria já analisada, este Relator já se posicionou nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 1.807/96, julgado pela 1ª Turma deste Sodalício, em 24.6.97, que, por unanimidade, assim decidiu: “EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REEXAME – DESCABIMENTO – REJEIÇÃO – Em sede de embargos declaratórios é incabível a reapreciação de matéria já analisada no aresto, com o mero objetivo de prevalecer a tese do embargante, pois este recurso não constitui meio hábil ao reexame da causa, mesmo porque a divergência de entendimento entre acórdão e a insurgência não pode ser considerado como omissão ou contradição.” Assim, não é permitido, na via estreita dos Embargos Declaratórios, o rejugamento da causa. Ex positis, entendendo que inexistiram a reclamadas omissões e contradições, REJEITO os presentes Embargos Declaratórios. Palmas (TO), 19 de dezembro de 2007. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7768/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais nº 9.1785-9/07 da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO)

AGRAVANTE : MARCELO GALDINO DA SILVA

ADVOGADOS: Ruimar Anapolino Machado e Outro

AGRAVADOS: A. C. M. e A. C. M REPRESENTADAS POR JOSÉ DE MELO MILHOMEM

ADVOGADOS: Adilar Daltoé e Outros

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de atribuição de efeito suspensivo interposto por MARCELO GALDINO DA SILVA em face da decisão de fls. 06/08, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi –TO, nos autos nº 2007.0009.1785-9-0, da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, manejada em desfavor do agravante por A. C. M. e A. C. M. Representadas nos autos por JOSÉ DE MELO MILHOMEM. Consta dos autos que as Agravadas promoveram a ação em epígrafe, com pedido de Antecipação de Tutela, em face de Marcos Salomão de Paula e Marcelo Galdino da Silva, ora recorrente, pleiteando a Reparação de Danos Materiais e Morais, em virtude de danos ocasionados em razão de um acidente de trânsito ocorrido no dia 15.06.2006, que teve como vítima fatal, Cynara Coelho de Melo Martins, mãe das ora recorridas. Extraí-se dos autos que o referido acidente ocorreria por volta das 19:30 horas, próximo à cidade de Aliança do Tocantins quando a mãe das agravadas retornava da cidade de Gurupi/TO, na companhia de Jessé Alves dos Santos e foram colhidos frontalmente pelo veículo Caminhonete S 10 de propriedade de Marcelo Galdino da Silva. O aludido acidente foi provocado por Marcos Salomão de Paula, que no momento fatídico conduzia um veículo do ora agravante, cujos danos materiais sofridos estariam configurados em virtude da vítima contribuir para o sustento das filhas menores, razão pela qual, pugnaram pelo recebimento de uma pensão mensal no valor de R\$ 879, 12, valor médio que a genitora das agravadas recebia, mais o 13º salário, e por ter a verba caráter alimentício pediram a tutela antecipada a fim de ser constituído capital para garanti-la. Ao apreciar a pretensão em tela, o MM Juiz “a quo”, com fulcro no artigo 475-Q, do Código de Processo Civil, deferiu parcialmente o pedido de tutela antecipada determinando que o Agravante procedesse a constituição de capital para garantir as pensões requeridas, sob pena de tal capital ser constituído judicialmente via de indisponibilidade. Nas razões de recurso, (fls. 02/05), o Agravante demonstra-se inconformado com a decisão prolatada pelo MM. Juiz de Primeiro Grau, posto que a mesma contraria preceito legal, devendo assim, ser corrigida o “erro in procedendo”, face ao grave prejuízo que a decisão ora atacada acarreta ao agravante, pois os seus bens imóveis são a única garantia para continuar desenvolvendo seu trabalho no plantio de hortifrutigranjeiros, principalmente tomate, cujo preço de mercado oscila muito e para a aquisição de adubos e demais produtos, necessita de seus imóveis liberados de ônus para que possa dar os mesmos em garantia e se estes estiverem indisponíveis ficará inviável continuar desenvolvendo suas atividades laborais, que é a fonte de renda não só de sua família, mas também dos seus empregados. Por fim, requerer a concessão de atribuição de efeito suspensivo da decisão concessiva da tutela antecipada, referente à constituição de capital para garantir as pensões, até o final julgamento da demanda. Acosta a inicial de fls. 02/05 os documentos de fls. 06/18, dentre os quais, as peças obrigatórias do art. 525 do CPC e o recolhimento das custas processuais. Distribuídos, por prevenção ao Processo nº 07/0061035-9 (AGI – 7754), vieram-me conclusos os autos para o relato (fls. 20). É o relatório. Examinando a tempestividade do presente recurso verifica-se que o Agravante foi intimado da decisão recorrida no dia 30/11/2007 (sexta-feira), conforme

Certidão de fls. 09, sendo o recurso devidamente protocolado no dia 07/12/2007, portanto, dentro do prazo legal estabelecido no art. 522 do CPC, razão pela qual merece ser conhecido. Analisando os presentes autos vislumbra-se que o inconformismo do ora Agravante, acha-se fulcrado no teor da decisão proferida às fls. 06/08, pelo Douto Magistrado da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO que no intuito de evitar possível alteração da situação fática do agravante, concedeu a antecipação tutela pleiteada pelas recorridas nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais determinando a indisponibilidade dos bens imóveis do agravado. Segundo, o agravante a decisão proferida ensejou-lhe irreparáveis prejuízos, uma vez que por ser hortifrutigranjeiro, necessita de seus bens imóveis sem gravame, para oferecê-los como garantia na compra de adubos e demais produtos agrícolas. Em que pesem os argumentos suscitados pelo agravante, observa-se que o MM Juiz “a quo”, ao conceder a antecipação de tutela perfilhou do seguinte entendimento: (...) “O artigo 475-Q do CPC prevê a constituição de capital visando garantir o pagamento de condenação em ação de indenização que englobe pensão alimentícia. Tal constituição poderá se dar antecipadamente, estando presentes os pressupostos necessários, mormente para garantir o cumprimento de possível condenação futura. Como dito acima, restou demonstrada a verossimilhança das alegações dos autores no que se refere ao acidente, parentesco, óbito e culpa dos réus. A demora processual poderá permitir a alienação, dissipação ou dilapidação do patrimônio dos réus, o que redundaria em maiores dificuldades processuais, com o ajuizamento de outras demandas, alongando desnecessariamente a entrega jurisdicional final. No mais, a constituição de capital de forma antecipada não retirará o domínio, posse e uso dos bens das mãos dos réus, mostrando ser medida pouco gravosa. Também não há qualquer risco quanto à irreversibilidade da medida a qual, caso seja necessário, poderá a qualquer tempo ser revogada, voltando ao estado anterior. Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima, estando presentes os pressupostos autorizadores da medida pleiteada, defiro a tutela antecipada requerida pelos autores, determinando a intimação dos réus para que procedam à constituição de capital, representado por imóveis no valor integral das pensões requeridas, o que deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de tal capital ser constituído judicialmente via de indisponibilidade”. (...) Conforme se vê, a decisão fustigada não se acha incoerente com a legislação pátria, uma vez que o dispositivo legal previsto no artigo 475-Q do CPC, preconiza a indisponibilidade dos bens quando se trata de prestação de alimentos. Ademais, ao proferir a decisão vergastada, o MM Juiz Singular, apenas determinou que o réu procedesse no prazo de 15 dias, à constituição de capital, representado por imóveis no valor integral das pensões sob pena de tal capital ser constituído judicialmente via de indisponibilidade, condição esta, que a qualquer momento poderá ser revertida caso haja uma modificação da situação fática, sendo assim, não há que se falar em prejuízo irreparável ao recorrente, até mesmo porque, conforme evidenciado na decisão monocrática, “a constituição de capital de forma antecipada não retirará o domínio, posse e uso dos bens das mãos dos réus, mostrando ser medida pouco gravosa, também não há qualquer risco quanto à irreversibilidade da medida a qual, caso seja necessário poderá a qualquer tempo ser revogada, voltando ao estado anterior.” Por outro lado, nesta análise perfunctória, entrevejo que o Ilustre Magistrado agiu com acerto, uma vez que concedeu a antecipação da tutela, por se achar convencido de que existiam nos autos provas suficientes da verossimilhança das alegações, estando, portanto, preenchidos os requisitos exigidos pela norma processual para a concessão da medida antecipatória conforme estabelecido no artigo 273 do CPC. Ante ao exposto, por cautela, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo a este agravo. REQUISITEM-SE informações ao MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE as Agravadas para, querendo, oferecerem resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, faltando-lhes a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes. P.R.I. Palmas-TO, 12 de dezembro de 2007. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6696/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Usucapião Extraordinário nº 048/05 – Vara Cível da Comarca de Paranã– TO)

AGRAVANTE(S): ARLINDO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A)S: Ruberval Soares Costa

AGRAVADO(A)S: JOÃO DA COSTA MADUREIRA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração de fls. 60/64, abra-se vista destes autos à parte embargada para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso supracitado. Após, voltem-me conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 07 de janeiro de 2008. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6102/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (Ação Ação de Reintegração de Posse nº. 6611/05)

AGRAVANTE : ALTINO FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADOS: Amaranto Teodoro Maia

AGRAVADOS: CLEUBERTINA MARTINS COSTA REIS

ADVOGADO : Gil Reis Pinheiro

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Altino Ferreira da Cunha em face da decisão proferida pelo M.M.º Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO que, concedeu liminar nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº. 6611/05 proposta por Cleubertina Martins Costa Reis. Às fls. 44 o Magistrado a quo informou que os autos principais foram arquivados em razão de acordo celebrado pelas partes. Assim, considerando a composição amigável entre as partes vislumbro que, o presente recurso resta prejudicado pela perda do objeto. Segundo leciona Luiz Orione Neto “diz-se prejudicado o recurso quando a impugnação perde o objeto, e por conseguinte cai no vazio o pedido de reforma ou anulação”. Ex positis, em razão da perda

do objeto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento. P.R.I. Palmas/TO, 11 de dezembro de 2007. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7563/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação Declaratória nº 9.0587-9/06 da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO)

AGRAVANTE: RODOLFO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Alessandro Roges Pereira

AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S): Osmarino José de Melo e Outro

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto por RODOLFO ALVES DO SANTOS, em face da decisão proferida à fl. 113 da Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito c/c Perdas e Danos com Pedido de Antecipação de Tutela nº 90587-9/06, proposta em desfavor do BANCO BRADESCO S/A. Referida decisão indeferiu a antecipação de tutela requestada, na qual pretende obter a exclusão do nome do agravante dos órgãos de proteção ao crédito e a suspensão provisória do desconto mensal do valor de R\$ 405,78 da conta corrente do agravante. Irresignado o agravante avia o presente recurso, no qual reitera o pedido de antecipação de tutela a já negado em primeira instância, sustentando, para tanto, a existência dos requisitos legais autorizadores. É o relatório. Decido. O recurso de agravo de instrumento sofreu substanciais modificações, contudo, apesar das inovações trazidas pelo art. 558 do Código de Processo Civil, sua interposição continua gerando apenas um efeito, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. No que diz respeito ao efeito suspensivo do agravo, consoante o art. 527, inciso III, combinado com o art. 558, ambos do Código de Processo Civil, cabe salientar, que tal medida tem caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que, haja relevante fundamento. Deste modo, para deferir o pedido de efeito suspensivo ativo, deve o julgador exercer cognição superficial, portanto, exauriente, limitando-se a apreciar a possibilidade de lesão de difícil reparação e se a fundamentação é relevante. No caso em apreço, verifico a incidência do periculum in mora, consubstanciado na manutenção do nome do agravante nos órgãos de restrição ao crédito e na possível cobrança indevida de valores, fatos que produzem efeitos danosos à vida financeira do agravante, o que impõe a apreciação imediata por este Tribunal de Justiça, devendo ser o presente recurso processado na modalidade de instrumento. Quanto ao efeito suspensivo ativo requerido pelo agravante, vejo que se trata de pedido de antecipação de tutela, de modo que passo a apreciá-lo. Com o advento da Lei nº 10.352/01, que deu nova redação ao inc. III do art. 527 do Código de Processo Civil, ao relator é facultado deferir em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal. O artigo 273 do mesmo diploma processual prevê, como requisitos para antecipar os efeitos da tutela pretendida, além do periculum in mora, a existência de prova inequívoca e a verossimilhança das alegações. Com efeito, verifico que as alegações do agravante subsumem-se à verossimilhança, porquanto, é lícito supor que, ao celebrar o contrato de empréstimo junto ao Banco agravado, pretendia o agravante unir em uma dívida as quatro já existentes. Ao contrário disso, as prestações referentes a um daqueles empréstimos ainda permanece sendo descontado mensalmente da folha de pagamento do agravante, de modo que, hoje, encontra-se pagando pelo novo empréstimo, assim como, também, pelo empréstimo que pretendia ver extinto, com a inclusão naquele. Os documentos carreados à peça recursal conferem inequívocidade às alegações lançadas, notadamente, o Contrato de Empréstimo acostado às fls. 40/43, na modalidade de compra de dívida. A respeito da antecipação dos efeitos da tutela para retirar o nome do devedor dos órgãos de restrição ao crédito, enquanto estiver a dívida em discussão, posiciona-se favorável a jurisprudência, verbis: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL C/C CONSIGNATÓRIA. TUTELA ANTECIPADA. DEPÓSITO DE PARCELAS NO VALOR PRETENDIDO PLO DEVEDOR E MANUTENÇÃO DO BEM EM SUA POSSE. INSCRIÇÃO DO NOME DO INADIMPLENTE NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. 1 – A verificação de onerosidade excessiva no contrato é matéria de mérito que não pode ser aquilataada por meio de agravo de instrumento, por significar indevida incursão no mérito, a ser solucionada em primeira instância. Por isso, em se tratando de análise de decisão relativa a tutela antecipada, que exige a demonstração de verossimilhança da alegação, como pressuposto inafastável para a sua concessão, a ausência de documentos que demonstrem a abusividade de encargos, aliado ao fato de ser o contrato recente, onde foram adimplidas poucas parcelas, desautoriza a reforma da decisão monocrática quanto a este aspecto. 2 – Não pode ser decidido no recurso questão que ainda não foi abordada em primeira instância, sob pena de infringência ao princípio do duplo grau de jurisdição. 3 – Estando a questão ainda sub-judice, a inscrição do nome do devedor nos órgãos de restrição ao crédito deve ser obstada, enquanto tramitar o feito. Agravo parcialmente provido. (realce nosso). (Agravo de Instrumento nº 200703473365, Des. Carlos Escher, 4ª Câmara Cível, TJ/GO, DJ 15132 de 27/11/2007). Diante do exposto, com fulcro nos art. 557, III, e 558, ambos do Código de Processo Civil, CONCEDO PARCIALMENTE a antecipação de tutela pretendida pelo agravante, em sede de liminar, a fim de reformar a decisão de fl. 113 dos autos originários, para determinar ao juiz a quo, que proceda à exclusão do nome do agravante dos órgãos de proteção ao crédito, até julgamento final do presente recurso. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao ilustre Magistrado da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE o agravado, no endereço constante da fls. 20, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2007.” (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NA RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7359/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Anulação de Escritura Pública de Compra e Venda c/c Nulidade de Registro c/c Pedido de Tutela Antecipada – 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO)

AGRAVANTE: JOSÉ RIBEIRO TAGUATINGA

ADVOGADO(S): Eipitácio Brandão Lopes e Outros

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-TO

ADVOGADO(S): Ihering Rocha Lima e Outros

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Pedido de Reconsideração manejado por JOSÉ RIBEIRO TAGUATINGA em face da decisão de fls. 112/114, que reconsiderando a decisão proferida às fls. 104/107, converteu o Agravo de Instrumento em Retido, determinando a remessa ao juízo de origem, mantendo, dessa forma, a decisão de primeiro grau que cancelou os registros das escrituras públicas dos imóveis em litígio. Irresignado, o agravante reitera que a autorização municipal adveio com a Lei Municipal nº 10/2003, acrescentando que a alienação, através de doação em pagamento, efetivou-se pelo preço

de mercado. Prossegue afirmando que o interesse público se faz presente, uma vez que referida alienação ocorreu para saldar dívida do Município, contraída através da Licitação – Modalidade Convide nº 02/2004. É o relatório. Decido. Mantenho a decisão de fls. 112/114, ressaltando a supremacia do interesse público sobre o particular. É que permaneço entevendo o periculum in mora inverso, consubstanciado na irreversibilidade e difícil reparação decorrente da alienação de imóveis, que, segundo o agravado, encontram-se sob a praia artificial construída pela Investco S/A para minimizar os efeitos do lago da Usina Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães, razão pela qual, impera o interesse da comunidade local. Ante o exposto, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser retidos aos principais, de acordo com os ditames do art. 527, II, do CPC, alterado pela Lei nº 11.187/2005. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de dezembro de 2007.” (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7751/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Inventário nº 40779-0 - Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Colinas - TO)

AGRAVANTE(S): M. V. N. DE S.

ADVOGADO(S): Paulo César Monteiro Mendes Júnior e Outro

AGRAVADO(A): M. DOS S. DA C.

ADVOGADO(S): Francelurdes de Araújo Albuquerque

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por M. V. N. DE S. em face da decisão proferida pela MMA. Juíza da Vara de Família, Infância e Juventude da Comarca de Colinas – TO, às fls. 71/74 da Ação de Inventário nº 407790. Referida decisão, dentre outras ponderações, nomeou como inventariante a companheira do autor da herança MARIZETE DOS SANTOS CUNHA em detrimento da agravante. Irresignada, sustenta a agravante que, desde 16 de janeiro de 2006, os herdeiros do de cujus, menores impúberes, encontram-se sob a guarda provisória da agravante, assim como, também, a administração dos bens do espólio. Prossegue asseverando que desempenhava com zelo essa função até o dia 19 de novembro último, data em que foi proferida a decisão guerreada, na qual nomeou-se a agravada em seu lugar, sem que houvesse qualquer pedido nesse sentido, em afronta ao art. 995 do Código de Processo Civil. Acrescenta que nunca criou qualquer embaraço no sentido de ver o herdeiro IRINEU PADOVANE excluído da sucessão e que, o fato da agravante não ter a guarda provisória e não ter a tutela dos menores não é obstáculo para o exercício da inventariância. Após outras considerações de fato e de direito, pleiteia nesta fase preliminar, a concessão de efeito suspensivo, para que a decisão agravada seja suspensa, a fim de que seja a agravante reintegrada na função de inventariante. É o relatório. Decido. O recurso de agravo de instrumento sofreu substanciais modificações, contudo, apesar das inovações trazidas pelo art. 558 do Código de Processo Civil, sua interposição continua gerando apenas um efeito, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. No que diz respeito ao efeito suspensivo do agravo, consoante o art. 527, inciso III, combinado com o art. 558, ambos do Código de Processo Civil, cabe salientar, que tal medida tem caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que, haja relevante fundamento. Deste modo, para deferir o pedido de efeito suspensivo ativo, deve o julgador exercer cognição superficial, portanto, exauriente, limitando-se a apreciar a possibilidade de lesão de difícil reparação e se a fundamentação é relevante. No caso em apreço, não verifico a incidência do periculum in mora, tendo em vista que a agravante não logrou demonstrar a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação; ao passo que a agravada, além de ser mãe de um dos herdeiros menores, convivía com o inventariado ao tempo da morte deste, tendo seu direito à meação reconhecido nos autos nº 2005.0004.0761-7/0, ao confirmar a união estável entre a agravada e o de cujus. Ante o exposto, por não vislumbrar a existência de periculum in mora a autorizar o processamento deste agravo na forma de instrumento, atendendo a regra geral inserta no art. 527, inc. II do Código de Processo Civil, CONVERTO EM RÉTIDO o presente recurso, determinando a remessa imediata à origem para que sejam apensados aos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2007.” (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7659/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Busca e Apreensão nº 3450-7/07 da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína -TO)

AGRAVANTE: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A

ADVOGADO(S): Paulo Roberto Gregorian e Outros

AGRAVADO: CLEOMAR SZEKUT

ADVOGADO(S): André Francelino de Moura

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES DO BRASIL S/A, contra decisão proferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 3450-7/07, por ele proposta em desfavor de CLEOMAR SZEKUT. Na aludida decisão, o Magistrado a quo, revogando a liminar anteriormente concedida, devolveu a posse do trator Massey Fergusson, modelo MF 283-4, ao Agravado, nomeando-o fiel depositário. Irresignado, o Agravante interpõe o presente recurso, sustentando que tal decisão cerceia seu direito de ação e que o único intuito do Agravado é protelar a devolução do bem. Pleiteia a concessão de liminar para cassar a decisão fustigada, para que o trator permaneça em seu poder até o julgamento da ação proposta e, no mérito, seja tornada definitiva tal medida. É o relatório. Decido. Conforme se registrou, pretende o Agravante ver cassada a decisão que em Ação de Busca e Apreensão por ele interposta, revogou a liminar que determinara a apreensão do trator objeto de contrato de financiamento agrícola, mantendo-o sob a posse do Agravado, na qualidade de fiel depositário. A Lei nº 11.187/05 trouxe mudanças relevantes na forma de processamento do recurso de agravo de instrumento, de modo que, quando a decisão recorrida não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo

de instrumento deverá ser convertido em retido. Este é o comando inserto no artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil, verbis: "Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." Pois bem. Analisando perfunctivamente os autos, não verifico a possibilidade de tal decisão causar ao Agravante prejuízo ou lesão grave de difícil reparação, não se configurando, na hipótese, o fumus boni iuris e o periculum in mora. O Agravante não demonstrou a existência de tais requisitos, indispensáveis à concessão da medida suspensiva. Ao contrário do alegado, tal decisão não cerceia o seu direito de ação, nem impede que, ao cabo desta, o Agravante retome o bem e recupere o que lhe for devido. Ante o exposto, converto o presente Agravo de Instrumento em AGRAVO RETIDO e, por consequência, determino a remessa dos autos ao Juízo monocrático, para que sejam apensados aos autos da ação principal. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2007.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

Acórdão

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2631/07

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REMETENTE : JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
IMPETRANTE: JOÃO CARLOS VITOR DE SOUZA
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
IMPETRADO : DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA-TO
PROCURADOR
DE JUSTIÇA : Exmo.Sr.CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA.DÉBITO FISCAL DE PESSOA JURÍDICA. RECUSA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA À PESSOA FÍSICA. Não restando caracterizada a responsabilidade pessoal do sócio, é ilegítima a recusa de expedição de certidão negativa à pessoa física, na hipótese de devedora a pessoa jurídica. Mantida na íntegra a sentença de 1ª instância.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo Grau de Jurisdição nº 2631/07 em que é Impetrante João Carlos Vitor de Souza e Impetrado Delegado Regional da Receita Estadual de Araguaína - TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça para conhecer da remessa obrigatória, mas negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 07 de novembro de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 7396/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : Ação Cautelar de Sequestro nº. 81895-0/06 da Vara Cível da Comarca de Miranorte – TO
AGRAVANTE : ANTÔNIO APARECIDO SALERMO
ADVOGADO : ADWARDYS BARROS VINHAL
AGRAVADAS: ATHAIDES MIRANDA DE REZENDE, BENEDITA LOURENÇO DE MORAES REZENDE, JOSÉ MARTINS PINHEIRO E EURIDECE BOTELHO PINHEIRO.
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO CARNEIRO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Ação Cautelar de Sequestro. Aquisição de imóvel alienado por antigos proprietários. Decisão interlocutória que revogou a medida de sequestro que havia sido concedida, determinando somente a averbação da existência de Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico. Pretensão de concessão de liminar para cassar a decisão recorrida e manter a constrição do bem. Recurso improvido. Atribuindo veracidade às alegações unilaterais do recorrente a Magistrada concedeu a medida, entretanto, com a apresentação de defesa foi cientificado de que o mesmo tinha pleno conhecimento da transação realizada acerca do imóvel. A ciência dissipou a existência do fumus boni iuris fato que, ensejou a decisão de revogação, haja vista que, o sequestro é revogável e modificável.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 7396/07 em que Antônio Aparecido Salerno é agravante e Athaides Miranda de Rezende e Outros figuram como recorridos. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão vergastada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Clenan Renaut de Melo Pereira – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 28 de novembro de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7367/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 3.5704-9/06 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ – TO
AGRAVANTE : MARIA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO
AGRAVADO: RICARDO JACOB OSTWLD
ADVOGADO: AILTON ARIAS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR. POSSE NÃO COMPROVADA. ABANDONO DO IMÓVEL. Em face da ausência de comprovação dos direitos possessórios da Agravante e em razão do abandono do imóvel deliberadamente, deve ser negado provimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 7367/07 em que é Agravante Maria Alves Ribeiro e Agravado Ricardo Jacob Ostwld. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou no sentido de negar provimento ao Agravo de Instrumento, por ausência de comprovação dos direitos possessórios da Agravante e em razão do abandono do imóvel deliberadamente. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 28 de novembro de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 6302/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA N. 2717/96 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI -TO
AGRAVANTES : MILTON COSTA E OUTROS
ADVOGADO: MILTON COSTA
AGRAVADO: ESPÓLIO DE NABONAZAR JOSÉ DA COSTA
ADVOGADOS: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTROS
RELATOR : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Agravo de Instrumento. Ação de Inventário e Partilha. Substituição do inventariante a pedido da maioria dos herdeiros. Alegação de que a destituição não observou os preceitos legais. Recurso improvido.

1 – O caput do artigo 996 do CPC foi devidamente observado, vez que, intimado para defender-se e produzir provas, o insurgente não se defendeu da acusação de não prestar contas dos valores recebidos a título de alugueres. O inventariante pode ser removido de ofício, sendo que, o fato do incidente de remoção ter sido processado nos próprios autos caracteriza mera irregularidade, haja vista que, alcançou sua finalidade sem representar prejuízo ao recorrente. 2 – A remoção é legítima, pois restou comprovada a desídia com que o inventariante vinha procedendo e, além disso, por mais de uma vez, o inventariante foi instado a dar andamento ao feito. Toda negligência, omissão, desídia, improbidade, deslealdade, supressão de informes necessários, direção destrutiva ou, má administração e desvelo com o espólio é causa legítima de remoção. O inventariante deve promover o normal andamento do processo, visando à partilha, sendo seu o impulso processual. A delonga na posse dos bens de outrem há que ser escusada. As protelações e hesitações sem fundamento são expressamente mencionadas como causa de andamento não regular do inventário.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 6302/05 em que Milton Costa e Outros são agravantes e o Espólio de Nabonazar José da Costa figura como parte agravada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão vergastada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Clenan Renaut de Melo Pereira – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 28 de novembro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4175/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: JOSÉ PEREIRA DE AMORIM
APELADO : WANDERSON MOURA DOURADO
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULA RODRIGUES E OUTRO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – PRETERIÇÃO DA NOMEAÇÃO – ILEGALIDADE DO ATO – INDENIZAÇÃO PELOS PREJUÍZOS SOFRIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PARÂMETRO LEGAL - RECURSO IMPROVIDO. 1. Candidato aprovado em concurso público, prejudicado por ato ilegal que somente foi corrigido por ordem judicial, tem direito à indenização pelos danos patrimoniais sofridos, a serem apurados em liquidação de sentença por artigos.

2. O juiz tem liberdade para fixar os honorários advocatícios de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 20, § 3º e 4º do CPC. 2. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 4175/04, em que é apelante o ESTADO DO TOCANTINS e apelado WANDERSON MOURA RODRIGUES e OUTRO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do apelo, mas negou-lhe provimento, para manter intacta a sentença monocrática, nos termos do voto proferido pela Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA. Votaram com a Relatora os Desembargadores CARLOS SOUZA e SILVANA PARFENIUK. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas, 25 de julho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4165/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR
DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
APELADO : KILDER VINÍCIUS ARAÚJO FARIA
DEF. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA
PROCURADOR
DE JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO – CRITÉRIOS NÃO REVELADOS – NULIDADE – APELO IMPROVIDO. 1. Os exames psicotécnicos realizados sob sigilo e sob padrões secretos e indiscutíveis propiciam o surgimento do arbítrio, ofendendo direitos relevantes, alçados a garantias constitucionais, vindo a incidir em ilegalidade manifesta, ainda mais, quando o edital silencia quanto ao critério utilizado. 3. Recurso Improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 4165/04, em que é apelante o ESTADO DO TOCANTINS e apelado KILDER VINÍCIUS ARAÚJO FARIA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, VOTOU no sentido de improver o presente recurso, mantendo incólume a sentença vergastada, por entender que o critério avaliador do teste psicotécnico em testilha não restou esclarecido, nos termos do voto proferido pela Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA. Acompanharam a Sra. Desembargadora Relatora a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO e o Exmo. Desembargador CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas, 07 de novembro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4095/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR
 DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO : ARNALDO DE BASTOS SILVA
 ADVOGADO(S) : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 E OUTROS
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO – CRITÉRIOS NÃO REVELADOS – NULIDADE – APELO IMPROVIDO. 1. Os exames psicotécnicos realizados sob sigilo e sob padrões secretos e indiscutíveis propiciam o surgimento do arbítrio, ofendendo direitos relevantes, alçados a garantias constitucionais, vindo a incidir em ilegalidade manifesta, ainda mais, quando o edital silencia quanto ao critério utilizado. 3. Recurso Improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 4095/04, em que é apelante o ESTADO DO TOCANTINS e apelado ARNALDO DE BASTOS SILVA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, VOTOU no sentido de improver o presente recurso, mantendo incólume a sentença vergastada, por entender que o critério avaliador do teste psicotécnico em testilha não restou esclarecido, nos termos do voto proferido pela Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA. Acompanharam a Sra. Desembargadora Relatora a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO e o Exmo. Desembargador CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas, 07 de novembro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4134/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR
 DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO(A) : PAULO DA SILVA MONTEIRO
 ADVOGADO(S) : Francisco J. Souza Borges e outro
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO – CRITÉRIOS NÃO REVELADOS – NULIDADE – APELO IMPROVIDO. 1. Os exames psicotécnicos realizados sob sigilo e sob padrões secretos e indiscutíveis propiciam o surgimento do arbítrio, ofendendo direitos relevantes, alçados a garantias constitucionais, vindo a incidir em ilegalidade manifesta, ainda mais, quando o edital silencia quanto ao critério utilizado. 3. Recurso Improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 4134/04, em que é apelante o ESTADO DO TOCANTINS e apelado PAULO DA SILVA MONTEIRO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, VOTOU no sentido de improver o presente recurso, mantendo incólume a sentença vergastada, por entender que o critério avaliador do teste psicotécnico em testilha não restou esclarecido, nos termos do voto proferido pela Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA. Acompanharam a Sra. Desembargadora Relatora a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO e o Exmo. Desembargador CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas, 07 de novembro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4199/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR
 DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO : MARCO ANTONIO SANTOS MARTINS
 ADVOGADO : FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO – CRITÉRIOS NÃO REVELADOS – NULIDADE – APELO IMPROVIDO. 1. Os exames psicotécnicos realizados sob sigilo e sob padrões secretos e indiscutíveis propiciam o surgimento do arbítrio, ofendendo direitos relevantes, alçados a garantias constitucionais, vindo a incidir em ilegalidade manifesta, ainda mais, quando o edital silencia quanto ao critério utilizado. 3. Recurso Improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 4199/04, em que é apelante o ESTADO DO TOCANTINS e apelado MARCO ANTONIO SANTOS MARTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO

PÓVOA, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, VOTOU no sentido de improver o presente recurso, mantendo incólume a sentença vergastada, por entender que o critério avaliador do teste psicotécnico em testilha não restou esclarecido, nos termos do voto proferido pela Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA. Acompanharam a Sra. Desembargadora Relatora a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO e o Exmo. Desembargador CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas, 07 de novembro de 2007.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: ÉRIKA BORGES DA SILVA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7784 (07/0061317-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Mandado de Segurança nº 96330-3, da Vara Cível da Comarca de Alvorada - TO
 AGRAVANTES: PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA – TO E MUNICÍPIO DE ALVORADA
 ADVOGADO: Marcelo Adriano Stefanello
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, alterou o Código de Processo Civil, para conferir nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento. O inciso II do artigo 527, do Código de Processo Civil, faculta, ao relator do agravo de instrumento, convertê-lo em retido, desde que não se trate de providência jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Agora, o agravo, na forma retida, é a regra, oportunidade em que será julgado quando da apreciação de eventual recurso apelatório. Para que seja admitido como instrumento, necessário que haja decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, caput). Em casos como o dos autos sub examine, é de bom alvitre adotar a nova medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; (...)”. Como claramente se percebe, ao optar por essa medida, o legislador certamente levou em consideração o número excessivo de feitos que tramita nos Tribunais pátrios, fazendo com que a prestação jurisdicional se torne, a cada dia, menos eficiente. E, como se sabe, um dos recursos mais utilizados é justamente o agravo de instrumento, porquanto cabível das decisões interlocutórias, as quais não põem termo ao processo. Há casos, como o que ora se analisa, em que não se vislumbra urgência ou perigo de difícil reparação, sendo salutar a remessa dos autos ao juiz da causa. A nova medida veio em boa hora, dando maior celeridade aos recursos que abarrotam os Tribunais, oportunizando aos Julgadores a dedicação exclusiva a questões mais relevantes, sobre as quais devem debruçar com a acuidade e a atenção necessárias, que evidentemente requerem os casos complexos. Sobre o assunto, a mais festejada jurisprudência pátria traz a seguinte orientação, verbis: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO LIMINAR. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO ART 527, II, DO CPC. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE. SÚMULA 07/STJ. 1. O acórdão recorrido manifestou-se com base nos fatos e prova carreados aos autos, concluindo pela desnecessidade de provisão jurisdicional de urgência, não estando presente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. 2. Dessa forma, para rever tal posicionamento seria necessário o reexame do substrato fático contido nos autos, que serviu de sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula n.º 07/STJ. 3. Recurso não conhecido” (STJ, Sexta Turma. Data publicação: 29.03.2004. Julgamento: 02.03.2004. REsp. 604.235/MG – 2003/0194439-7, Min. Paulo Medina). Assim, ante os argumentos acima alinhavados, e levando-se em consideração a nova sistemática adotada para o julgamento de agravos, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser retidos aos principais, de acordo com os ditames do art. 527, II, do CPC, alterado pela Lei nº 11.187/2005. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de janeiro de 2008. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7798 (07/0061412-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Mandado de Segurança nº 100625-6/07, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
 AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
 ADVOGADOS: Adriano Bucar Vasconcelos e Outra
 AGRAVADOS: FILIPE MELO DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO: José Viriato Cordeiro Vidal
 RELATOR: Desembargador NTONIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO, que deferiu a medida liminar, para efeito de assegurar aos impetrantes a efetivação das suas matrículas no curso de Práticas Judiciárias, para o segundo semestre de 2007. A agravante relata que, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea “m”, do Decreto estadual nº 1.532/02, a UNITINS integra a Administração Indireta do Poder executivo Estadual e, por mais que seja pública, necessita dos pagamentos dos alunos para poder

manter seus serviços, a contratação de bons professores, material didático, custos com o sinal de satélite, etc. Explica que sempre esteve disponível para negociar as dívidas, valendo-se de todos os meios possíveis para não restringir nenhum aluno à sala de aula. Aduz que, apesar da sua natureza pública, cobra prestações pecuniárias dos alunos, com o intuito de dar continuidade às suas atividades educacionais, haja vista que, se não receber as mensalidades, não terá condições financeiras de arcar com os custos das aulas. Em sua defesa invoca o disposto no artigo 5º, da Lei nº 9.870/99, que assim dispõe: "Art. 5º. Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual." Assevera que poderá vetar a matrícula dos alunos inadimplentes, com base no dispositivo acima descrito. Como pressuposto para a concessão de efeito suspensivo da decisão agravada, aponta como grave lesão ou fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação a ocorrência da inadimplência, posto que necessita, conforme já exposto, dos valores das mensalidades para custear suas despesas, com aluguel de salas, salários dos professores, material de expediente, avaliação pedagógica, dentre outras. Aduz que o receio da demanda toma corpo com este novo Mandado de Segurança, vez que são 53 (cinquenta e três) alunos inadimplentes, somente no curso de Práticas Judiciárias e que, se houverem inúmeras demandas, certamente o erário público sofrerá graves lesões. Ao final, argumenta inexistir direito líquido e certo aos agravados, diante do contido na Lei nº 9.870/99, art. 5º. Pleiteia seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo e, ao final, seja lhe dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida. Junta os documentos de fls. 13/39. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão atacada (fls. 18/23), da procuração da Agravante (fls. 13) e da intimação e notificação da decisão agravada (fls. 16/17). Saliento que a parte contrária ainda não integrou a relação jurídica processual. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525, conhecido do Agravo. A questão a ser discutida nesta via restringe-se somente à questão da possibilidade ou não da renovação da matrícula de alunos que se encontram inadimplentes com as mensalidades escolares. Não vislumbro que a decisão agravada possa ocasionar lesão grave ou de difícil reparação à recorrente, pressuposto para a concessão do almejado efeito suspensivo, porquanto, a liminar concedida não impede que a agravante realize a cobrança, pelas vias próprias, dos débitos mencionados, máxime, quando não se trata de uma única fonte de renda, tendo em vista o acesso aos recursos públicos, oriundos da pessoa política que a controla. Tal fato extrai-se dos termos do art. 11, da Lei Estadual nº 1.160/2000, que reestrutura a Fundação Universidade do Tocantins e adota outras providências, assim determina: "Art. 11. São fontes de receita da UNITINS: I – os recursos destinados pela União, Estado e Municípios; II – as contribuições, doações, subvenções e legados; III – as originárias da prestação de serviços e da concessão de professores a terceiros; IV – os rendimentos do emprego de seus bens patrimoniais físicos e ativos financeiros; V – outras receitas de qualquer natureza e origem." Assim, não entendo que a manutenção da liminar ora atacada poderá causar lesão grave à economia da agravante, em vista das outras quatro fontes de receita. Não está demonstrado, pois, um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseje o agravo na modalidade por instrumento, consoante a nova redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil, como segue: "Art. 527 - Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: (omissis) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." (Sublinhei) Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de dezembro de 2007. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7686 (07/0060489-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 29395-2/07, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Marcelo Cláudio Gomes
AGRAVADO: MOISÉS CALIXTO BARBOSA
ADVOGADO: Lourenço Corrêa Bizerra
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Júlio César Pereira da Silva, devidamente representado, objetivando impugnar a r. decisão proferida, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 29395-2/07, onde figura como agravado o Moisés Calixto Barbosa. Afirmo, o Agravante, encontrar-se o feito com vícios de representação. Informa que o Agravado, então Requerente, não cumpriu na integralidade o despacho proferido pelo Magistrado a quo no qual lhe fora concedido o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual. Acresce que o Agravado se absteve de corrigir a procuração que foi concedida ao advogado, pois a mesma só concede poder para atuar no âmbito administrativo, tendo sido substabelecida para outro advogado com o vício apontado. Faz ilações a liminar atacada, que entende, fora concedida indevidamente. Neste momento, para melhor esclarecimento acerca do andamento do processo originário, qual seja, a Ação de Reintegração de Posse nº 29395-2/07, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, requisito ao MM. Juiz de Direito a quo, consoante dispõe o artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, as informações necessárias. Após, conclusos. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2007. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7721 (07/0060830-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Arresto nº 83812-6/07, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS: Victor Hugo S. S. Almeida e Outro
AGRAVADA: PALMASFER COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS E PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, alterou o Código de Processo Civil, para conferir nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento. O inciso II do artigo 527, do Código de Processo Civil, faculta, ao relator do agravo de instrumento, convertê-lo em retido, desde que não se trate de providência jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Agora, o agravo, na forma retida, é a regra, oportunidade em que será julgado quando da apreciação de eventual recurso apelatório. Para que seja admitido como instrumento, necessário que haja decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, caput). Em casos como o dos autos sub examine, é de bom alvitre adotar a nova medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; (...)" Como claramente se percebe, ao optar por essa medida, o legislador certamente levou em consideração o número excessivo de feitos que tramita nos Tribunais pátrios, fazendo com que a prestação jurisdicional se torne, a cada dia, menos eficiente. E, como se sabe, um dos recursos mais utilizados é justamente o agravo de instrumento, porquanto cabível das decisões interlocutórias, as quais não põem termo ao processo. Há casos, como o que ora se analisa, em que não se vislumbra urgência ou perigo de difícil reparação, sendo salutar a remessa dos autos ao juiz da causa. A nova medida veio em boa hora, dando maior celeridade aos recursos que abarrotam os Tribunais, oportunizando aos Julgadores a dedicação exclusiva a questões mais relevantes, sobre as quais devem debruçar com a acuidade e a atenção necessárias, que evidentemente requerem os casos complexos. Sobre o assunto, a mais festejada jurisprudência pátria traz a seguinte orientação, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO LIMINAR. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO ART 527, II, DO CPC. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE. SÚMULA 07/STJ. 1. O acórdão recorrido manifestou-se com base nos fatos e prova carreados aos autos, concluindo pela desnecessidade de provisão jurisdicional de urgência, não estando presente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. 2. Dessa forma, para rever tal posicionamento seria necessário o reexame do substrato fático contido nos autos, que serviu de sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula n.º 07/STJ. 3. Recurso não conhecido" (STJ, Sexta Turma. Data publicação: 29.03.2004. Julgamento: 02.03.2004. REsp. 604.235/MG – 2003/0194439-7, Min. Paulo Medina). Assim, ante os argumentos acima alinhavados, e levando-se em consideração a nova sistemática adotada para o julgamento de agravos, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser retidos aos principais, de acordo com os ditames do art. 527, II, do CPC, alterado pela Lei nº 11.187/2005. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de janeiro de 2008. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6311 (07/0055154-9) EM APENSO À APELAÇÃO CÍVEL Nº 6313 (07/0055195-6)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 1539/05, da 1ª Vara Cível.
APELANTE: JOÃO BATISTA DE SENA
ADVOGADO: Wander Nunes de Resende
APELADO: WALTER GUIMARÃES DE MORAES JÚNIOR
ADVOGADOS: Océlio Nobre da Silva e Outros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ESBULHO. PROVA. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL. Restando configurada a posse, através da escritura pública e dos depoimentos testemunhais, bem como o esbulho, em razão do não cumprimento da notificação judicial para desocupar o imóvel em litígio, procede o pedido de reintegração, nos moldes do artigo 926 e seguintes do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 6311/07, onde figuram como Apelante João Batista de Sena e Apelado Walter Guimarães de Moraes Júnior. Sob a presidência da Excelentíssima. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Juizes LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM e RUBEM RIBEIRO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ DEMOSTÊNES DE ABREU. Palmas –TO, 28 de novembro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6313 (07/0055195/6) EM APENSO À APELAÇÃO CÍVEL Nº 6311 (07/0055195-6)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Rescisão Contratual c/c Danos Morais e Patrimoniais c/ Pedido de Tutela Antecipada nº 1580/05, da 1ª Vara Cível.
APELANTE: JOÃO BATISTA DE SENA
ADVOGADO: Wander Nunes de Resende
APELADO: WALTER GUIMARÃES DE MORAES JÚNIOR
ADVOGADOS: Océlio Nobre da Silva e Outros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS. ESCRITURA PÚBLICA. QUITAÇÃO IRRETRATÁVEL E IRREVOGÁVEL. Não se rescinde contrato de compra e venda se da escritura pública consta o pagamento integral do preço, com cláusula de quitação, irrevogável e irretroatável, e nem tampouco anula-se o ato jurídico se não resta comprovado dolo capaz de viciar o consentimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 6313/07, onde figuram como Apelante João Batista de Sena e Apelado Walter Guimarães

de Moraes Júnior. Sob a presidência da Excelentíssima. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Juizes LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM e RUBEM RIBEIRO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas –TO, 28 de novembro de 2007.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINERIA Nº 03/2008

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 3ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro (01) de 2008, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3339/07 (07/0055061-5).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1582/05 DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 157, § 2º, II DO CP.
APELANTE: ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

Decisões/ Despachos

Intimações Às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5004/08 (08/0061509-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO E OUTRO
PACIENTES: JOSÉ BELO DE SOUZA E ANTÔNIO BELO DE SOUZA
ADVOGADOS: CLOVES GONÇALVES E ARAÚJO E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Notifique-se autoridade impetrada para prestar as informações. Após, abra-se vista ao Ministério público nesta instância. Cumpra o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 10 de janeiro de 2008. Des. Liberato Póvoa- Relator*.

Acórdão

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1735/07 (07/0060015-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 67674- 6/07)
T.PENAL: ART. 121, §2º, I E IV, DO CPB
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO(A): JUAREZ RIBEIRO LOPES
ADVOGADO: SANDRA NAZARÉ CARNEIRO VELOSO
PROC. DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. PENA.PROGRESSÃO DE CUMPRIMENTO DE PENA. LEI MAIS BENIGNA. A aplicação de Lei posterior ou anterior aos fatos, desde que beneficie o agente é imposição constitucional. Agravo improvido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Execução Penal nº 1735/07 em que é Agravante Ministério Público do Estado do Tocantins e Agravado Juarez Ribeiro Lopes. Sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa que foi na forma regimental substituído pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Willamara Leila. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 13 de novembro de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente/Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4833/2007 (07/0059114-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO
PACIENTE: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA BRITO
ADVOGADO: FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO - TO
PROC. DE JUSTIÇA: Exmo.Sr.JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA:HABEAS CORPUS. CO-RÉU. EXTENSÃO DE BENEFÍCIO.ANALOGIA.CONCURSO DE AGENTES. Aproveitará aos demais agentes, a decisão do recurso interposto por um dos réus, por ausência de exame dos pressupostos

do artigo regulador da prisão preventiva. Considerando ainda que o decreto repressivo não acentuou o motivo da clausura de cada um dos réus. Ordem concedida. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4833/07 em que é Impetrante Francisco de A. M. Pinheiro e Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Novo Acordo - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, desacompanhou a manifestação do Órgão de Cúpula que posicionou pelo indeferimento do remédio heróico, conheceu do mesmo e concedeu a ordem ao paciente Marcus Vinícius Pereira Brito e também a Idimara Silva de Macedo e Idália Silva de Macedo. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, oralmente, votou pela denegação da ordem, como fez no HC – 4805, vez que, ambos fazem parte da mesma denúncia documento de fls. 12/19 do HC 4833 em julgamento. Sendo vencida. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton e Willamara Leila. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 23 de outubro de 2007. Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4801/07 (07/0058386-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS
PACIENTE: RAMERSON PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOS DO ARAGUAIA
PROC. DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. CUSTÓDIA DO RÉU PARA RECORRER DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PRIMARIEDADE. BONS ANTECEDENTES. É entendimento Doutrinário e Jurisprudencial, que é direito do réu primário e de bons antecedentes, recorrer em liberdade, não sendo faculdade do Juiz, que tem a obrigatoriedade de pronunciar-se a respeito destes requisitos. Ordem concedida. **ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, nos termos do voto do relator concedeu a ordem, confirmando a liminar concedida às fls. 34/36 em 14/08/2007. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 23 de outubro de 2007. Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1721/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE : (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 488/07 –VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
T. PENAL: ART. 12 DA LEI 6368/76
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO(A): AURECILIO DA PAZ
ADVOGADO: JOANA D'ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
PROC. DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. PENA.PROGRESSÃO DE CUMPRIMENTO DE PENA. LEI MAIS BENIGNA. A aplicação de Lei posterior ou anterior aos fatos, desde que beneficie o agente é imposição constitucional. Agravo improvido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Execução Penal nº 1721/07 em que é Agravante Ministério Público do Estado do Tocantins e Agravado(a) Aurecílio da Paz. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 30 de outubro de 2007. Desembargador JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RE-RATIFICAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7776/07

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 6811
AGRAVANTE :BANCO DO BRASIL S/A
DEFENSORA :PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS
AGRAVADO:RENATO AMÉRICO DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO:MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7509/07

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL Nº 10355
RECORRENTE:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO:ALMIR SOUSA FARIA

RECORRIDO(S) :MENDES E XAVIER LTDA E OUTROS
 ADVOGADO(S) :RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 11 de janeiro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6897/06

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 368/99
 RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO:Rudolf Schaitl
 RECORRIDO(S) :JANILSON RIBEIRO COSTA
 ADVOGADO(S) :JANILSON RIBEIRO COSTA
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 11 de janeiro de 2008.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2891ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 17h06 do dia 07 de janeiro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0061013-8

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2664/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 77135-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR Nº 77135-0/06 - VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA/TO
 IMPETRANTE: EXPEDITO SALATIEL VELOSO - ME
 ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA
 IMPETRADO: GERENTE DA UNIDADE REGIONAL DO NATURANTINS DE ALVORADA/TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2008

PROTOCOLO: 07/0061016-2

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2665/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 77136-8/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR Nº 77136-8/06 - VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA/TO
 IMPETRANTE: PEDRO ANTÔNIO DUTRA
 ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA
 IMPETRADO: GERENTE DA UNIDADE REGIONAL DO NATURANTINS DE ALVORADA/TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0061013-8

PROTOCOLO: 07/0061017-0

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2666/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 77140-6/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR Nº 77140-6/06 - VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA/TO
 IMPETRANTE: OFICINA MECÂNICA E JATO HIEGER LTDA
 ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA
 IMPETRADO: GERENTE DA UNIDADE REGIONAL DO NATURANTINS DE ALVORADA/TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0061013-8

PROTOCOLO: 07/0061018-9

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2667/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 77141-4/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR Nº 77141-4/06 - VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA/TO
 IMPETRANTE: PROBARRRO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
 ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA
 IMPETRADO: GERENTE DA UNIDADE REGIONAL DO NATURANTINS DE ALVORADA/TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0061013-8

PROTOCOLO: 07/0061027-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7752/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7.69540-07
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 7.6954-0/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)
 AGRAVANTE: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA E LORIN JEAN ALMEIDA
 ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
 AGRAVADO(A): FRANCISCO AGR ALENCAR FILHO
 ADVOGADO: JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES
 RELATOR: DANIEL NEGRY - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0061042-1

APELAÇÃO CRIMINAL 3589/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1227/03
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1227/03 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 121, CAPUT, DO CPB
 APELANTE: JEAN ROSA PAIVA
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0053780-3

PROTOCOLO: 07/0061046-4

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2668/TO
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 97440-2/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 97440-2/07 - ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO
 IMPETRANTE: HUGO DE CARVALHO
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA DE XAMBIOÁ-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2008

PROTOCOLO: 07/0061048-0

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2669/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 51430-4/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 51430-4/07 - ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE - TO
 IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO
 ADVOGADO: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0061050-2

PROTOCOLO: 07/0061050-2

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2670/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 35074-3/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 35074-3/07 - ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE - TO
 IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO
 ADVOGADO: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2008

PROTOCOLO: 07/0061052-9

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2671/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17723-5/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17723-5/07 - ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE - TO
 IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO
 ADVOGADO: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0061050-2

PROTOCOLO: 07/0061053-7

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2672/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 31772-0/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 31772-0/07 - ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE - TO
 IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO
 ADVOGADO: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0061050-2

PROTOCOLO: 07/0061202-5

APELAÇÃO CÍVEL 7365/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 33603-3/06
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 33603-3/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: JAIR SILVA EVANGELISTA
 ADVOGADO(S): CESANIO ROCHA BEZERRA E OUTROS

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2008

PROTOCOLO: 07/0061203-3

APELAÇÃO CÍVEL 7366/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 33601-7/06
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 33601-7/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: MARIA DE JESUS SILVA EVANGELISTA
 ADVOGADO(S): CESANIO ROCHA BEZERRA E OUTROS
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 07/0061202-5

PROTOCOLO: 07/0061204-1

APELAÇÃO CÍVEL 7367/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 33606-8/06
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 33606-8/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: JOSÉ RODRIGUES COSTA
 ADVOGADO(S): CESANIO ROCHA BEZERRA E OUTROS
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 07/0061202-5

PROTOCOLO: 07/0061206-8

APELAÇÃO CÍVEL 7368/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 33607-6/06
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 33607-6/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE : EVANILDES AGUIAR PAES
 ADVOGADO(S): CESANIO ROCHA BEZERRA E OUTROS
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 07/0061202-5

PROTOCOLO: 07/0061207-6

APELAÇÃO CÍVEL 7369/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 33602-5/06
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 33602-5/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: MARIVAN ELOY GOMES
 ADVOGADO(S): CESANIO ROCHA BEZERRA E OUTROS
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 07/0061202-5

PROTOCOLO: 07/0061208-4

APELAÇÃO CÍVEL 7370/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 33600-9/06
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 33600-9/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: SIMONE MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA
 ADVOGADO(S): CESANIO ROCHA BEZERRA E OUTROS
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 07/0061202-5

PROTOCOLO: 07/0061210-6

APELAÇÃO CÍVEL 7371/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 33599-1/06
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 33599-1/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: LUIZ ALVES DA VEIGA
 ADVOGADO(S): CESANIO ROCHA BEZERRA E OUTROS
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 07/0061202-5

PROTOCOLO: 07/0061212-2

APELAÇÃO CÍVEL 7372/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 33597-5/06
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 33597-5/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: MARIA LUISA ALVES DE ARAÚJO
 ADVOGADO(S): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 07/0061202-5

PROTOCOLO: 07/0061213-0

APELAÇÃO CÍVEL 7373/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 13623-9/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 13623-9/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: NILCE SOUSA ROCHA
 ADVOGADO(S): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 07/0061202-5

PROTOCOLO: 07/0061228-9

APELAÇÃO CÍVEL 7374/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 13626-3/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 13626-3/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: ANGELA FERREIRA LIMA LEÃO
 ADVOGADO(S): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 07/0061202-5

PROTOCOLO: 07/0061234-3

APELAÇÃO CÍVEL 7375/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 16496-8/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 16496-8/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: MARIA DE NAZARÉ DIAS MAGALHÃES
 ADVOGADO(S): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 07/0061202-5

PROTOCOLO: 07/0061235-1

APELAÇÃO CÍVEL 7376/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 13595-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 13595-0/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA LIMA
 ADVOGADO(S): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 07/0061202-5

PROTOCOLO: 07/0061236-0

APELAÇÃO CÍVEL 7377/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 13632-8/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 13632-8/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: LUSIA SOUSA FERREIRA
 ADVOGADO(S): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 07/0061202-5

PROTOCOLO: 07/0061237-8

APELAÇÃO CÍVEL 7378/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 13599-2/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 13599-2/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: GENESI RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO(S): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 07/0061202-5

PROTOCOLO: 07/0061239-4

APELAÇÃO CÍVEL 7379/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 13597-6/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 13597-6/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: MARINA ALVES BARROS
 ADVOGADO(S): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 07/0061202-5

PROTOCOLO: 07/0061240-8

APELAÇÃO CÍVEL 7380/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI

RECURSO ORIGINÁRIO: 13624-7/06
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 13624-7/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: NOEDY LUSTOSA RIOS
ADVOGADO(S): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0061202-5

PROTOCOLO: 07/0061241-6

APELAÇÃO CÍVEL 7381/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
RECURSO ORIGINÁRIO: 13592-5/06
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 13592-5/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: MARIA DOLORES CAJUEIRO COSTA
ADVOGADO(S): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0061202-5

PROTOCOLO: 07/0061250-5

APELAÇÃO CÍVEL 7382/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
RECURSO ORIGINÁRIO: 13619-0/06
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 13619-0/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: MARIVONE MARIA ZAFFARI DALL AGNOL
ADVOGADO(S): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0061202-5

PROTOCOLO: 07/0061252-1

APELAÇÃO CÍVEL 7383/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
RECURSO ORIGINÁRIO: 16516-6/06
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 16516-6/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: SIMONE ALVES CRUZ
ADVOGADO(S): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0061202-5

2892ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 17h15 do dia 08 de janeiro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0059477-9

APELAÇÃO CRIMINAL 3521/TO
ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE
RECURSO ORIGINÁRIO: 458-6/07 AP. 0315/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 0458-6/07 - ÚNICA VARA)
T.PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06
APELANTE: JOSÉ FERREIRA DE ALVARENGA
ADVOGADO: ITAMAR BARBOSA BORGES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2008

PROTOCOLO: 07/0060341-7

APELAÇÃO CRIMINAL 3554/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 4058/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4058/06 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV DO CPB.
APELANTE: MARCELO PIRES COELHO
ADVOGADO: RICARDO BUENO PARÉ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2008

PROTOCOLO: 07/0060430-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3558/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 13799-7/05
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 13799-7/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 1º, I, A, C/C § 4º, I E § 5º, TODOS DA LEI Nº 9.455/97
APELANTE: ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
ADVOGADO: MARCELO SOARES MIRANDA
APELADO: JOÃO SÉRGIO VASCONCELOS KENUPP
ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
APELADO: JOSÉ DE RIBAMAR LEÃO FILHO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA

APELADO: FRANCISCO AMILCA BEZERRA LEITE
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
APELADO: ANTÔNIO LOPES RIBEIRO NETO
ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA
APELANTE: JOÃO SÉRGIO VASCONCELOS KENUPP
ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
APELANTE: JOSÉ DE RIBAMAR LEÃO FILHO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
APELANTE: FRANCISCO AMILCA BEZERRA LEITE
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
APELANTE: ANTÔNIO LOPES RIBEIRO NETO
ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
ADVOGADO: MARCELO SOARES MIRANDA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2008

PROTOCOLO: 07/0060840-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3579/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 2766-7/07
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 2766-7/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 155, § 4º, IV, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB
APELANTE: ERIVALTO MACHADO DE SOUSA FILHO
DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2008

PROTOCOLO: 07/0060927-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3583/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 337/04
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 337/04 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
T.PENAL: ART. 121, § 2º, I, C/C ART. 29, AMBOS DO CPB
APELANTE: LUCIREI COELHO DE SOUZA INOCÊNCIO
ADVOGADO: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0025958-0

PROTOCOLO: 07/0060950-4

APELAÇÃO CRIMINAL 3585/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 34781-7/06 AP. 19381-0/06
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 34781-7/06 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 71, CAPUT, DO CPB E ART. 1º DA LEI Nº 2.252/54, TODOS NA FORMA DO ART. 69 DO CPB
APELANTE : RALFE DE JESUS ESTRELA
ADVOGADO : PRISCILA FRANCISCO SILVA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2008

PROTOCOLO: 07/0061272-6

APELAÇÃO CÍVEL 7384/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 69688-9/06
REFERENTE : (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS Nº 69688-9/06 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : REJÂNIO GOMES BUCAR
ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
APELADO : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO(S): JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA E OUTRO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2008

PROTOCOLO: 07/0061274-2

APELAÇÃO CÍVEL 7385/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 12410-7/07
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 12410-7/07 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : TCP - TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA.
ADVOGADO(S): NADIA BECMAM LIMA E OUTRO
APELADO : MARINALVA NUNES DA SILVA
ADVOGADO : RICARDO GIOVANNI CARLIN
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2008

PROTOCOLO: 07/0061275-0

APELAÇÃO CÍVEL 7386/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 9633-6/05
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 9633-6/05 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS
APELADO : CLEOZAN DE AGUIAR RIBEIRO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2008

PROTOCOLO: 07/0061276-9

APELAÇÃO CÍVEL 7387/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5060-3/05
 REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 5060-3/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): VALDIR PEREIRA DA SILVA E SUA MULHER MARGARETH DE CÁSSIA RAFAEL PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA
 APELADO(S): ROMEU BAUM E JOANA BAUM
 ADVOGADO(S): MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTROS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0049033-5

PROTOCOLO: 07/0061278-5

APELAÇÃO CÍVEL 7388/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2777/03
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - INADIMPLENTO C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2777/03 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): FRANCISCO CUSTÓDIO DE MOURA E SUA MULHER VILMA ALVES CUSTÓDIO
 ADVOGADO : JOSÉ PEREIRA DE BRITO
 APELADO : RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ANDRES CATON KOPPER DELGADO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2008

PROTOCOLO: 07/0061282-3

APELAÇÃO CÍVEL 7391/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38659-8/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 38659-8/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : UNIPLAC - UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
 ADVOGADO : RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS
 APELADO(S): JOSÉ CARLOS MENDES ALVES JÚNIOR E RENATA BISPO ARRUDA
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2008

PROTOCOLO: 07/0061285-8

APELAÇÃO CÍVEL 7392/TO
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 57055-9/06
 REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 57055-9/06 - ÚNICA VARA)
 APELANTE : ELIANDRO MENEGUSSO
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS
 APELADO : COOPERLAGO - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ARROZ DA LAGOA
 ADVOGADO : JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2008

PROTOCOLO: 07/0061286-6

APELAÇÃO CÍVEL 7393/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7757/06
 REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 7757/06 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : PATRÍCIO PEREIRA DO COUTO
 ADVOGADO : JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA
 APELADO : JADISON PEREIRA DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2008

PROTOCOLO: 07/0061287-4

APELAÇÃO CÍVEL 7394/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 60916-0/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 60916-0/07 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : JOÃO MIRANDA GARCIA
 ADVOGADO : IRON MARTINS LISBOA
 APELADO(S): OSWALDO ALVES RABELO E AMIRIS PEREIRA FILHO
 ADVOGADO : LUCYVALDO DO CARMO RABELO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2008

PROTOCOLO: 07/0061288-2

APELAÇÃO CÍVEL 7395/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3177/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTROS EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO - SPC - COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 3177/04 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO(S): DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTRO
 APELADO : MANUEL RIBEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO : ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2008

PROTOCOLO: 07/0061289-0

APELAÇÃO CÍVEL 7396/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 574/03
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS Nº 574/03 - 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
 ADVOGADO : NILTON VALIM LODI
 APELADO(S): VANDA XAVIER DA COSTA, ANDRÉ LUIZ XAVIER MENDANHA E ADRIANO XAVIER MENDANHA
 DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2008

PROTOCOLO: 07/0061290-4

APELAÇÃO CÍVEL 7397/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6262/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ÁREA RURAL OU REPARAÇÃO DE DANOS Nº 6262/04 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): ANTONIO BISPO DA CRUZ E MARIA ROSA ALVES PUGAS
 ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO FERREIRA
 APELADO : INVESTCO S/A
 ADVOGADO(S): TINA LILIAN SILVA AZEVEDO E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2008

PROTOCOLO: 07/0061304-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3595/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1110/01
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1110/01 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 12 DA LEI Nº 6368/76
 APELANTE : MARIA DE JESUS OLIVEIRA BRITO
 ADVOGADO : CESANIO ROCHA BEZERRA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2008

PROTOCOLO: 07/0061309-9

APELAÇÃO CÍVEL 7398/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7822/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 7822/07 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : AMERICEL S/A
 ADVOGADO : EMERSON DOS SANTOS COSTA
 APELANTE : JOSIVAL GLÓRIA SAMPAIO
 ADVOGADO : CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO
 APELADO : AMERICEL S/A
 ADVOGADO : EMERSON DOS SANTOS COSTA
 APELADO : JOSIVAL GLÓRIA SAMPAIO
 ADVOGADO : CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2008

PROTOCOLO: 07/0061310-2

APELAÇÃO CÍVEL 7399/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2389/05 AP. 1573/01 AP. 2416/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2389/05 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : CLEIBH ANTÔNIO SIQUEIRA
 ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 APELADO : GELCIVAN RODRIGUES DE SÁ
 ADVOGADO : DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041273-1

PROTOCOLO: 07/0061311-0

APELAÇÃO CÍVEL 7400/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2385/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 2385/05 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : JOSÉ EUGÊNIO JUNQUEIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO : HENRIQUE VERAS DA COSTA
 APELADO : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2008

PROTOCOLO: 07/0061313-7

APELAÇÃO CÍVEL 7401/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 13586-9/07 AP. 43775-1/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 13586-9/07 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): HÉLIO LOURENÇO NEVACK E ÉLIDA DE SOUSA MILHOMEM NEVACK
 ADVOGADO : ZENO VIDAL SANTIN
 APELADO : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS LTDA - CREDIPAR
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2008

PROTOCOLO: 07/0061314-5

APELAÇÃO CÍVEL 7402/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2520/05 AP. 2414/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA Nº 2520/05 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : WILSON ANASTÁCIO DE CARVALHO
 ADVOGADO : MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES
 APELADO(S): ANDRÉIA FERRAREZI, JACSON RIBAS, JOÃO BATISTA VELOSO DO CARMO, LUCÉLIA MARIA MARQUES BENTO, OTAVIANO AUGUSTO LÉLLIS VIEIRA E WALDOMIRO FERNANDES AMORIM
 ADVOGADO(S): WALACE PIMENTEL E OUTRA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2008

PROTOCOLO : 07/0061315-3

APELAÇÃO CÍVEL 7403/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2414/05 AP. 2520/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2414/05 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : WILSON ANASTÁCIO DE CARVALHO
 ADVOGADO : MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES
 APELADO(S): ANDRÉIA FERRAREZI, JACSON RIBAS, JOÃO BATISTA VELOSO DO CARMO, LUCÉLIA MARIA MARQUES BENTO, OTAVIANO AUGUSTO LÉLLIS VIEIRA E WALDOMIRO FERNANDES AMORIM
 ADVOGADO(S): WALACE PIMENTEL E OUTRA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0061314-5

PROTOCOLO : 07/0061377-3

APELAÇÃO CÍVEL 7414/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 42674-0/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 42674-0/07 - ÚNICA VARA)
 APELANTE : M. F. DA S.
 ADVOGADO : ADÃO G. BASTOS
 APELADO : K. C. N. G. REPRESENTADA POR SUA GENITORA I. N. G.
 DEFEN. PÚB: MARIA CRISTINA DA SILVA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0037808-6

PROTOCOLO : 07/0061379-0

APELAÇÃO CÍVEL 7415/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 63367-4/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 63367-4/06 - ÚNICA VARA)
 APELANTE : C. A. DOS S.
 ADVOGADO(S): JACKSON MACEDO DE BRITO E OUTRO
 APELADO : L. E. N. M. DOS S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA D. N. M. R.
 ADVOGADO : JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2008

PROTOCOLO : 07/0061477-0

HABEAS CORPUS 4993/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
 PACIENTE : EDGLEISON RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0061137-1

PROTOCOLO : 07/0061478-8

HABEAS CORPUS 4994/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
 PACIENTE : RONY S CÉLIO DA SILVA SOBRAL
 ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0061137-1

2893ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 11h44 do dia 09 de janeiro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 07/0061494-0

HABEAS CORPUS 5000/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: DANILO FRASSETO MICHELINI
 PACIENTE : W. A. DE S.
 DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059597-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0061495-8

HABEAS CORPUS 5001/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DANILO FRASSETO MICHELINI
 PACIENTE : R. V. C.
 DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059588-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0061508-5

HABEAS CORPUS 5003/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 PACIENTE : WARLEN CÁSSIO ROMUALDO DE FREITAS
 ADVOGADO : ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2008
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 366/07.

PROTOCOLO : 08/0061509-3

HABEAS CORPUS 5004/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO E OUTRO
 PACIENTE(S): JOSÉ BELO DE SOUZA E ANTÔNIO BELO DE SOUZA
 ADVOGADO(S): CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO E ANTÔNIO LUIS L. PINHEIRO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0061416-8

PROTOCOLO : 08/0061519-0

HABEAS CORPUS 5005/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 PACIENTE : EDMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 IMPETRADO : JUIZ PLANTONISTA DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2008
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 366/07

PROTOCOLO : 08/0061525-5

HABEAS CORPUS 5002/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ELTIER J. POSTAL E OUTRA
 PACIENTE(S): ANTONIO CARLOS CAVALCANTE LIMA, AGOSTINHO FERREIRA LIMA E ADAUCI CAVALCANTE LIMA
 ADVOGADO(S): ELTIER J. POSTAL E OUTRA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0061557-3

HABEAS CORPUS 5007/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
 PACIENTE : JOÃO BOSCO TELES PESSOA
 ADVOGADO : SÉRGIO BARROS DE SOUZA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050926-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

2894ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 17h55 do dia 09 de janeiro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 07/0061485-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7802/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AC 4759

REFERENTE : (DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4759 - TJ-TO)

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S): PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS

AGRAVADO(A): LUIZA RIBEIRO DE ABREU ADRIAN

ADVOGADO : BOLIVAR CAMELO ROCHA

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 08/0061500-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7803/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 93477-0/07

REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 93477-0/07 DA 2ª VARA CÍVEL DE COMARCA DE COLINAS-TO)

AGRAVANTE(): EDEVALDO LODI E LUCIANA ESPIGOSSO LODI

ADVOGADO : MESSIAS GERALDO PONTES

AGRAVADO(A): JOSÉ ALFREDO DE ARAGÃO

ADVOGADO : DARCY MARTINS MARQUES

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0061501-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7804/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 30682-5/07

REFERENTE : (AÇÃO CONSTITUTIVA -NEGATIVA Nº 30682-5/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

AGRAVANTE(): RICARDO ENDRIGO SGARBOSSA E OUTROS

ADVOGADO : PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0060230-5

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0061517-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7806/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 21751-2/07

REFERENTE : (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 21751-2/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

AGRAVANTE : GRÉCIO SILVESTRE DE CASTRO

ADVOGADO : GRÉCIO SILVESTRE DE CASTRO

AGRAVADO(A): MÁRIO BONIFÁCIO LIMA

ADVOGADO(S): JUVANDI SOBRAL RIBEIRO E OUTRO

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2008

PROTOCOLO : 08/0061518-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3704/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: SILVIO NELSON DA SILVEIRA MENDES E MARILENE DE LIMA MENDES

ADVOGADO(S): TÚLIO DIAS ANTONIO E OUTRO

IMPETRADO : SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0061522-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7807/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 98734-2/07

REFERENTE : (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR INESPECÍFICA Nº 98734-2/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO)

AGRAVANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

ADVOGADO : ANTONIO TEIXEIRA REZENDE

AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0061523-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7808/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 56727-0/07

REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 56727-0/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO)

AGRAVANTE : COMPANHIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JR. E OUTROS

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0061526-3

MANDADO DE SEGURANÇA 3705/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: MARIA PERPÉTUA AIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO

IMPETRADA : SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0061527-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7809/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 52497-0/07

REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 52497-0/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

AGRAVANTE(): GENTIL MARTINS GOMES E OUTROS

ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO

AGRAVADO(A): OMAR OSTER E OUTROS

ADVOGADO : HUMBERTO SOARES DE PAULA

RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0061528-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7810/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70490-1/07

REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 70490-1/07 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO NOVO CAMINHO JUVENIL

ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO

AGRAVADO(A): MARCOS GARCIA OLIVEIRA

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0048205-7

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0061529-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7811/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 106116-8/07

REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 106116-8/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS

ADVOGADO(S): ADRIANO BUCAR VASCONCELOS E OUTRA

AGRAVADO(A): LUIZ PEREIRA DA SILVA

RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0061531-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7812/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 100593-4/07

REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 100593-4/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

AGRAVADO(A): ANDRÉIA PELIZARI LABANCA

ADVOGADO : ANDRÉSS DA SILVA CAMELO PINTO

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0058176-6

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0061532-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7813/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9117-9/07

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 9117-9/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. GERAL: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR

AGRAVADO(A): CARLOS SOARES DA SILVA E OUTRA

ADVOGADO : ALESSANDRA CHAVES DOS SANTOS FLORENTINO

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 366/07.

PROTOCOLO : 08/0061533-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7814/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6603/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 6603/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE : SIPCAM AGRO S/A
 ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
 AGRAVADO(A): GENÉSIO MANOEL BARRADO
 ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0051840-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0061534-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7815/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: DGJ 2619/07
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO DGJ Nº 2619/07 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : POSTO DE COMBUSTÍVEIS CONCÓRDIA LTDA
 ADVOGADO(S): VIVIANE MENDES BRAGA E OUTROS
 AGRAVADO(A): DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA - TO
 ADVOGADO : GEDEON BATISTA PITALUGA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 08/0061541-7

MANDADO DE SEGURANÇA 3706/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: EVERALDO DA GLÓRIA TORRES
 ADVOGADO : LEONTINO LABRE FILHO
 IMPETRADO : PREFEITO MUNICIPAL DE LIZARDA - TO
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0061542-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7816/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1923/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1923/02 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE : NELSON LUIZ DE SOUSA
 ADVOGADO : GEORGE SANDRO DI FERREIRA
 AGRAVADO(A): ROHM AND HASS QUÍMICA LTDA
 ADVOGADO(S): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0061561-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7817/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6646
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6646/07, DO TJ/TO)
 AGRAVANTE : COMERCIAL VALE DO SOL LTDA.
 ADVOGADO : VALDOMIR PEREIRA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : ANTONIO PEREIRA DA SILVA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 08/0061562-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3707/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SIGMA SERVICE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
 ADVOGADO(S): ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS
 IMPETRADO(S): SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0061569-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7819/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 93865-1
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2007.0009.3865-1 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE : GERTOM STREFLING
 ADVOGADO(S): MÁRCIO ALVES FIGUEIREDO E THIAGO LOPES BENFICA
 AGRAVADO(A): GEM BAR E RESTAURANTE LTDA.
 ADVOGADO(S): AUREOLINO PINTO DAS NEVES E OUTROS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0040980-3

PROTOCOLO : 08/0061572-7

HABEAS CORPUS 5009/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA
 PACIENTE : NELCIVAM COSTA FEITOSA
 ADVOGADO : ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0052160-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

2895ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

Às 17h08 do dia 10 de janeiro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 07/0060352-2

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1654/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 77635-4/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 77635-4/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 EXC. : FERNANDO ANTÔNIO DE CARVALHO
 ADVOGADO(S): VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA E OUTRO
 EXCP. : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/01/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 07/0060458-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3560/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3966/05
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 3966/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 155, § 4º, IV DO CPB
 APELANTE : CLÁUDIO SÉRGIO DE BRITO ABREU
 DEFEN. PÚB: CORACI PEREIRA DA SILVA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/01/2008

PROTOCOLO : 07/0061338-2

APELAÇÃO CÍVEL 7404/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2300/04 AP. 2338/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2300/04 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): RAIMUNDO ROSAL FILHO, SUA MULHER MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, LÁZARO BORGES DE LIMA E SUA MULHER MARIA EUNICE VILELA DE LIMA
 ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 APELADO(S): ARISTIDES SILVA E ESPÓLIO DE NEIDE MAGALY BREÇALLI SILVA
 ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/01/2008

PROTOCOLO : 07/0061340-4

APELAÇÃO CÍVEL 7405/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2338/04 AP. 2300/04
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO Nº 2338/04 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): RAIMUNDO ROSAL FILHO, SUA MULHER MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, LÁZARO BORGES DE LIMA E SUA MULHER MARIA EUNICE VILELA DE LIMA
 ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 APELADO : VILMAR DA CRUZ NEGRE
 ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0061338-2

PROTOCOLO : 07/0061342-0

APELAÇÃO CÍVEL 7406/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2622/06
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE EXISTÊNCIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESPONSABILIDADE CÍVEL, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA Nº 2622/06 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : GILMAR FERNANDES DE JESUS
 ADVOGADO : RUSSEL PUCCI
 APELANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): HAIKA M. AMARAL BRITO E OUTRO
 APELADO : GILMAR FERNANDES DE JESUS
 ADVOGADO : RUSSEL PUCCI
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/01/2008

PROTOCOLO : 07/0061343-9

APELAÇÃO CÍVEL 7407/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2637/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2637/06 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : ARIOBALDO PEREIRA LUZ

ADVOGADO : ATANAGILDO JOSÉ DE SOUZA
 APELADO : ADRIANA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RODRIGO MELLER FERNANDES
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/01/2008

PROTOCOLO : 07/0061344-7

APELAÇÃO CÍVEL 7408/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2360/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2360/04 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO
 APELADO : WALTER TAVARES DE MORAIS
 ADVOGADO : ROSANA FERREIRA DE MELO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/01/2008

PROTOCOLO : 07/0061346-3

APELAÇÃO CÍVEL 7409/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2518/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2518/05 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : ADAILTON MARTINS PINTO
 ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY
 APELADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO : FERNANDA RAMOS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/01/2008

PROTOCOLO : 07/0061348-0

APELAÇÃO CÍVEL 7410/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4431/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 4431/04 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : WILSON LIMA DOS SANTOS
 APELADO : DIVINA MACEDO RUIZ
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/01/2008

PROTOCOLO : 07/0061419-2

APELAÇÃO CÍVEL 7428/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2827/07
 REFERENTE : (AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 2827/07 - JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
 APELANTE : J. DA S. B. DE C.
 ADVOGADO : VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/01/2008

PROTOCOLO : 07/0061454-0

EMBARGOS INFRINGENTES 1591/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 4052
 REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4052/04 - TJ/TO)
 EMBARGANTE: CELSO TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES
 EMBARGADO : INVESTCO S/A
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/01/2008
 IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4052/2004.
 IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: REVISORA DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4052/2004.
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: VOGAL DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4052/2004.

PROTOCOLO : 08/0061505-0

HABEAS CORPUS 4997/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA
 PACIENTE : KÁSSIO CRISTIAN SOUSA LOURENÇO
 ADVOGADO : SOLANO DONATO CARNOT DAMACENO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/01/2008

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º366/2007.

PROTOCOLO : 08/0061506-9

HABEAS CORPUS 4998/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JR.
 PACIENTE : ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARCONDES DA S. FIGUEIREDO JÚNIOR
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/01/2008

PROTOCOLO : 08/0061547-6

HABEAS CORPUS 5006/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: EULERLENE ANGELIM GOMES
 PACIENTE : RONIENE NONATO DA SILVA
 ADVOGADO : EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO
 IMPETRADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0056478-0

PROTOCOLO : 08/0061559-0

HABEAS CORPUS 5008/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ELISVANE ABREU BONFIM
 PACIENTE : RUBILENE ABREU BONFIM
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DAS VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/01/2008
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º366/2007.

PROTOCOLO : 08/0061578-6

HABEAS CORPUS 5010/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO LIMA
 PACIENTE : ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO LIMA
 IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054638-3
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0061579-4

HABEAS CORPUS 5011/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ROBERTO FERREIRA FLORES
 PACIENTE : ROBERTO FERREIRA FLORES
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARRAIAS - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/01/2008

PROTOCOLO : 08/0061580-8

HABEAS CORPUS 5012/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ODILON FERREIRA DE SOUZA
 PACIENTE : ODILON FERREIRA DE SOUZA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0052288-1

PROTOCOLO : 08/0061583-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7821/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (AÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA ANTECIPADA Nº 57287-8/7 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AURORA-TO)
 AGRAVANTE(: MARCELINO FLORES DE OLIVEIRA E SONIA REGINA MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARCELO HOFFMANN
 AGRAVADO(A: LUIZ ANTÔNIO DESSIMONI E BERNADETE SOARES DESSIMONI
 ADVOGADO : RONALDO AUSONE LUPINACCI
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/01/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição

ALVORADA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 20 dias)

DE: CRISTIANE AYRES GUIMARÃES DO NASCIMENTO brasileira, autônoma, casada com Claudemir Pinto do Nascimento, residente e domiciliada na FIA Quadra 5C, Lote 01, Aptº 209 Guará-DF e PAULO FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR, brasileiro, solteiro, andariho, filho de Paulo Ferreira Guimarães e Albetiza Moreira Ayres Guimarães e residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO do inteiro teor do inventário e das primeiras declarações, para que, tomando conhecimento possa adotar as providências pertinentes. (art. 999 CPC). Prazo de 10 (dez) dias.

Nº dos Autos: 2006.0004.7222-4 –(84/07)

Ação: Inventário

Requerente: Gustavo Moreira Fernandes, menor, rep. por sua Avó Maria Ayres Cabral

Espólio de: Albetiza Moreira Ayres Guimarães

ARAGUAÍNA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS (AUTOS A.P. Nº 2.082/05)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, ADEUSMAR LUIZ VINHAL, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 31/10/1960, natural de Goianesia-GO, filho de Osmar Luiz Vinhal e de Ilda Pereira Vinhal, atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do incurso no art.168, caput do Código Penal, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 04 de março de 2008, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Francisco Vieira Filho, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal em substituição ao Juiz da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 2007.0009.5632-3, requerido por ELAINE CASTRO DA SILVA REIS em face de RIVALDO GALINDO REIS, sendo o presente para CITAR o requerido RIVALDO GALINDO REIS, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da(o) mesma(o) para comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 01 de abril de 2008, às 16:00 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 23.09.2004, sob o regime de comunhão parcial de bens; que não tiveram filhos; que não possuem bens a serem partilhados. Requeru a citação por edital, a oitiva do representante do Ministério Público, os benefícios da justiça gratuita, valorando a causa em R\$ 380,00(trezentos e oitenta reais). Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 01.04.2008, às 16 horas, para realização de audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína, 21.11.2007. (ass) João Rigo Guimaraes, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 de janeiro de 2008. Eu, Cristiane Moreira, escrevente, digitei e subscrevi.

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Adoção nº 2007.0010.6421-3/0 ajuizada por Nilva do Rego Barros Lima em desfavor de Ivana Maria dos Santos Moura sendo o presente para citar a requerida:

Ivana Maria dos Santos Moura, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial a requerente alega em síntese o seguinte: Que reside com a criança desde seu nascimento; o pai da criança é falecido;

tem vida financeira estável, muito amor pela criança que a tem como seu filho; requereu liminarmente a guarda provisória do menor; a intimação do Ministério Público; seja ao final julgado procedente o pedido. Nos autos, foi pelo MM. Juiz proferido o seguinte despacho a seguir transcrito: "...Cite-se a genitora do menor por edital, para querendo, apresentar contestação, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia e confissão... Araguaína, 12.12.07 (Ass.) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito. (09.01.2008). Eu, Yana R. de Lira Frederico, Escrivã que o digitei e subscrevo.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 2007.0005.7805-1 e/ou 2454/07, que tem como Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Executado: JOÃO BATISTA PEREIRA NASCIMENTO, CNPJ nº 05.453.167/0001-21, e seu sócio solidário JOÃO BATISTA PEREIRA NASCIMENTO, inscrito no CPF nº 278.438.248-63, com endereço na Rua Tiradentes, s/nº, Buriti do Tocantins- TO, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, cita-se o executado supra, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa na inicial no valor R\$ 1.806,54(Hum mil, oitocentos e seis reais e cinqüenta e quatro centavos), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa Nº A-3589/2007, de 20.06.2007, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: "Defiro o requerimento de fls. 11 formulado pela exequente. Uma vez frustrada a citação via Oficial de Justiça, cite-se por Edital, nos termos do artigo 8, inciso IV, da Lei das Execuções Fiscais, nº 6.830/80. Cumpra-se. Araguatins – TO., 11 de janeiro de 2008.(a) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 2007.0005.7797-7 e/ou 2457/07, que tem como Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Executado: MARCIO FERNANDES DA SILVA, CNPJ nº 04.712.418/0001-82, e seu sócio solidário MARCIO FERNANDES DA SILVA, inscrito no CPF nº 872.644.551-49, com endereço na Rua Bartolomeu Bueno da Silva, nº 991, Araguatins-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, cita-se o executado supra, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa na inicial no valor R\$ 4.254,98(Quatro mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais e noventa e oito centavos), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa Nº A-3617/2007, de 21.06.2007, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: "Defiro o requerimento de fls. 09 formulado pela exequente. Uma vez frustrada a citação via Oficial de Justiça, cite-se por Edital, nos termos do artigo 8, inciso IV, da Lei das Execuções Fiscais, nº 6.830/80. Cumpra-se. Araguatins – TO., 11 de janeiro de 2008.(a) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 2007.0005.7800-0 e/ou 2450/07, que tem como Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Executado: L G CARVALHO, CNPJ nº 01.677.334/0001-67, e seu sócio solidário LEONIZAR GRANJEIRO CARVALHO, inscrito no CPF nº 420.750.173-87, com endereço na Rua José de Assis, nº 306, Centro, Buriti do Tocantins-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, cita-se o executado supra, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa na inicial no valor R\$ 3.327,47(Três mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa Nº A-3602/2007, de 21.06.2007, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: "Defiro o requerimento de fls. 09 formulado pela exequente. Uma vez frustrada a citação via Oficial de Justiça, cite-se por Edital, nos termos do artigo 8, inciso IV, da Lei das Execuções Fiscais, nº 6.830/80. Cumpra-se. Araguatins – TO., 11 de janeiro de 2008.(a) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (1ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5.211/07 e/ou 2007.0002.4015-8/0, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por TEREZA DA SILVA LIMA, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada na rua "11", nº 1169, nesta cidade. Com referência a Interdição de ANGELO NILO LIMA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 21/09/2007, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ANGELO NILO LIMA, brasileiro, solteiro, desqualificado para o labor, residente e domiciliada à Rua "11", nº 1169, nesta cidade, filho de Manoel José Lima e Joana Maria da Conceição, nascido aos 02.10.1963, natural de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora TEREZA DA SILVA LIMA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, _____ (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Escrevente Judicial, o digitei.

GOIATINS

Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR EDSON PAULO LINS, MM. Juiz de Direito, respondendo nesta Comarca de Goiatins, na forma da Lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo processam os termos da Ação de USUCAPIÃO nº 2.199/05, em que figura como requerente JOSÉ APARECIDO GALDINO desfavor de MANOEL AUGUSTO NETO e OUTROS, e por este meio INTIMAR os confinantes e os interessados ausentes incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: Autos nº 2.199/05. Requerente José Aparecido Galdino e Requerido Manoel Augusto. Vistos etc. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as transações, (fls. 91/94 e fls. 95/98) celebradas nestes autos de ação de Usucapião. Em consequência, tendo as transações efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, custas finais pro rata sobre o valor dos acordos pactuados. E após o trânsito e julgado, e o pagamento das custas processuais, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Goiatins 13 de novembro de 2007. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito. (11.01.2008).

ITAGUATINS

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL

Autos: 200700028917-3

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: José Pereira do Amaral

Requerida: Deuzanira Soares do Amaral

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ...

FAZ SABER – a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e Escrivânia se processam os autos epigrafados, é o presente para intimar – DEUZANIRA SOARES DOAMARAL, brasileira, casada, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da audiência conciliatória no dia 11/03/08, às 16 horas conforme despacho a seguir.: “Dou por conclusos. Tendo-se em vista que este juiz estará de licença médica e posteriormente entrará em férias remarco a audiência para o dia 11/03/08 às 16 horas. Intime-se. Itgs., 23/10/2007. –(Ass. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito)”

CUMPRASE.

PALMAS

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº : 2004.0000.9226-0/0

Ação : Execução de Alimentos

Requerente : R.G.F.

Advogado : ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Requerido : A.R.G.F.

Advogado : JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Ato Ordinatório : “Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/02/2008, às 16h15min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial”.

Autos nº : 2005.0000.2575-7/0

Ação : Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente : S.A.R.

Advogado : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

Requerido : E.D.C.

Advogado : ÁLVARO CÂNDIDO PÓVOA

Despacho : “Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 14h50min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº : 2005.0000.5510-9/0

Ação : Revisão de Alimentos

Requerente : R.R.P.Q.

Advogado : AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA

Requerido : R.R.P.Q.F.

Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA

Despacho : “Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 12 de fevereiro de 2008, às 16h45min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº : 2005.0001.1323-0/0

Ação : Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido : G.C.S.

Advogado : JEFERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Decisão : “(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 15h10min, quando então serão discutidos os alimentos definitivos, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº : 2005.0001.4434-9/0

Ação : Divórcio Judicial Litigioso

Requerente : R.N.T.C.

Advogado : SAJULP – ESCRITÓRIO MODELO DA ULBRA

Requerido : M.S.C.

Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA

Despacho : “(Termo de Audiência) Constatou-se o comparecimento da parte Autora, porém desacompanhada de suas testemunhas, razão pela qual o MM Juiz redesignou a audiência para o dia 20 de fevereiro de 2008, às 17h40min, saindo o Autor intimado e comprometendo-se a comparecer acompanhado de suas testemunhas. Nada mais”.

Autos nº : 2005.0001.5611-8/0

Ação : Execução de Alimentos

Requerente : B.C.M.B.

Advogado : ARTHUR TERUO ARAKAKI

Requerido : J.B.P.F.

Advogado : ROMILDO ASSIS DE ALMEIDA JÚNIOR

Ato Ordinatório : “Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/02/2008, às 14h30min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial”.

Autos nº : 2005.0001.6146-4/0

Ação : Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente : V.A.S.

Advogado : WYLYKSON GOMES DE SOUSA

Requerido : J.L.C.M.

Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA

Despacho : “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 15h, devendo as partes ser intimadas para comparecimento, e o Réu ser intimado via edital. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº : 2006.0000.0052-3/0

Ação : Guarda

Requerente : O.I.C. e M.B.S.C.

Advogado : EDIVAN GOMES LIMA

Requerido : G.P.S. e M.E.C.S.

Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA

Ato Ordinatório : “Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/02/2008, às 15h. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial”.

Autos nº : 2006.0002.3874-0/0

Ação : Divórcio Judicial Litigioso

Requerente : J.S.C.

Advogado : SAJULP – ESCRITÓRIO MODELO DA ULBRA

Requerido : O.P.

Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA

Ato Ordinatório : “Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/02/2008, às 14h45min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial”.

Autos nº : 2006.0003.3450-2/0 (2006.0003.3452-9, 2006.0004.6588-7 e 2006.0004.6590-9)

Ação : Execução de Alimentos

Requerente : V.M.P.

Advogado : IRINEU DERLI LANGARO

Requerido : A.P.S.

Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA

Ato Ordinatório : “Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/02/2008, às 15h15min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial”.

Autos nº : 2006.0003.4968-2/0

Ação : Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente : G.V.S.C.

Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : C.M.C.F.

Advogado : MARCELO WALACE DE LIMA

Ato Ordinatório : “Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/02/2008, às 14h15min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial”.

Autos nº : 2006.0004.3475-2/0

Ação : Execução de Alimentos

Requerente : J.P.R.L.D.
 Advogado : DIVINO JOSÉ RIBEIRO
 Requerido : A.L.D.
 Advogado : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 Despacho : "Designo audiência para que o Requerido comprove o alegado na justificação, o que faço para o dia 27 de fevereiro de 2008, às 16h40min, devendo as partes ser intimadas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº : 2006.0004.3505-8/0

Ação : Investigação de Paternidade c/c Alimentos
 Requerente : L.C.B.F.
 Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido : J.N.S.
 Advogado : SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
 Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/02/2008, às 15h30min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2006.0004.6661-1/0

Ação : Investigação de Paternidade c/c Alimentos
 Requerente : J.V.C.V.
 Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido : A.T.G.
 Advogado : IDALENE MARIA BARROSO BARBOSA
 Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/02/2008, às 15h50min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2006.0005.0431-9/0

Ação : Divórcio Judicial Litigioso
 Requerente : M.C.P.S.
 Advogado : SAJULP – ESCRITÓRIO MODELO DA ULBRA
 Requerido : R.A.S.
 Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/02/2008, às 14h. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2006.0007.7926-1/0 (2006.0005.1269-9/0)

Ação : Declaratória (Inventário)
 Requerente : C.G.S.
 Advogado : GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA
 Requerido : R.N.F.M.
 Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
 Despacho : "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2008, às 17h15min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº : 2006.0005.5587-8/0

Ação : Execução de Alimentos
 Requerente : A.P.R.C.
 Advogado : ROBERTO LACERDA CORREIA
 Requerido : P.C.A.C.
 Advogado : PAULO PEIXOTO DE PAIVA
 Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/02/2008, às 14h45min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2006.0005.6881-3/0

Ação : Divórcio
 Requerente : L.C.D.C.
 Advogado : SAJULP – ESCRITÓRIO MODELO DA ULBRA
 Requerido : M.S.C.
 Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/02/2008, às 14h15min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2006.0006.2194-3/0

Ação : Revisão de Alimentos
 Requerente : A.K.L.G.
 Advogado : LIDIANA PEREIRA BARROS COVALO
 Requerido : K.V.R.G., T.E.R.G. e A.E.R.G.
 Advogado : CLAYRTON SPRICIGO
 Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/02/2008, às 16h30min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2006.0006.2208-7/0

Ação : Revisão de Alimentos
 Requerente : M.A.B.S.
 Advogado : JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
 Requerido : M.A.B. e P.A.B.
 Advogado : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/2/2008, às 16h15min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2006.0006.6503-7/0

Ação : Divórcio Direto
 Requerente : J.N.S.
 Advogado : CRISTIANE WORM
 Requerido : D.M.L.S.
 Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/02/2008, às 14h30min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2006.0007.4462-0/0

Ação : Divórcio Judicial Litigioso
 Requerente : J.M.C.
 Advogado : ESCRITÓRIO MODELO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT
 Requerido : M.H.D.C.
 Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/02/2008, às 14h45min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2006.0008.0798-2/0

Ação : Investigação de Paternidade c/c Alimentos
 Requerente : W.S.A.
 Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido : A.P.A.
 Advogado : MÁRCIO GONÇALVES
 Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/02/2008, às 14h30min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2006.0008.7012-9/0

Ação : Investigação de Paternidade c/c Alimentos
 Requerente : R.R.T.
 Advogado : FERNANDA RODRIGUES NAKANO
 Requerido : H.M.A.
 Advogado : JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
 Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/02/2008, às 16h40min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2006.0009.0815-0/0

Ação : Alimentos
 Requerente : J.A.S.P.
 Advogado : ESCRITÓRIO MODELO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT
 Requerido : J.F.C.P.
 Advogado : FLORIANO COELHO DOS REIS FILHO
 Despacho : "Designo nova audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2008, às 16h50min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº : 2006.0009.6119-1/0

Ação : Alimentos
 Requerente : R.N.C.N.C.
 Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido : M.R.R.C.
 Advogado : ELANO MARTINS COELHO
 Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/02/2008, às 15h. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2006.0009.6530-8/0

Ação : Reconhecimento e Dissolução de União Estável
 Requerente : D.S.S.
 Advogado : SAJULP – ESCRITÓRIO MODELO DA ULBRA
 Requerido : D.R.S.
 Advogado : CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
 Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/02/2008, às 16h20min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2006.0009.8222-9/0

Ação : Investigação de Paternidade c/c Alimentos
 Requerente : M.D.A.S.
 Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido : A.F.N.
 Advogado : CELCIMAR CARDOSO GARCIA
 Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/02/2008, às 16h20min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2006.0009.8227-0/0

Ação : Revisão de Alimentos
 Requerente : L.A.V.
 Advogado : ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 Requerido : R.C.V.
 Advogado : DOREMA COSTA
 Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/02/2008, às 16h. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2007.0000.4601-7/0

Ação : Regulamentação de Visitas
 Requerente : A.L.S.C.
 Advogado : GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
 Requerido : G.C.D.T.
 Advogado : TANILA MASCARENHAS DE ARAÚJO DELGADO
 Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/02/2008, às 14h15min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2007.0000.4606-8/0

Ação : Investigação de Paternidade c/c Alimentos
 Requerente : J.O.G.
 Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido : V.M.N.
 Advogado : WANDERLAN CUNHA MEDEIROS
 Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/02/2008, às 14h40min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2007.0000.7414-2/0

Ação : Divórcio
 Requerente : M.P.F.
 Advogado : JANAINA NETTO CURADO
 Requerido : A.F.F.
 Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/02/2008, às 16h. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2007.0001.3074-3/0

Ação : Divórcio Judicial Litigioso
 Requerente : E.A.A.C.
 Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido : H.A.C.
 Advogado : JOÃO RHCARDO CAMPOS MARQUES

Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/02/2008, às 15h. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2007.0001.4793-0/0

Ação : Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente : M.A.B.

Advogado : Denise Martins Sucena Pires

Requerido : V.C.O.

Advogado : ANTÔNIO JOSÉ DARWICH DA ROCHA

Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 13/02/2008, às 17h. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2007.0001.8327-8/0

Ação : Curatela

Requerente : J.F.S.

Advogado : PATRÍCIA PEREIRA BARRETO

Requerido : J.F.S.

Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/02/2008, às 16h45min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2007.0002.2554-0/0

Ação : Alimentos

Requerente : E.A.A.

Advogado : GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido : A.R.O.

Advogado : MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA

Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 27/02/2008, às 15h20min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2007.0002.2599-0/0

Ação : Guarda

Requerente : A.R.S. e D.S.S.

Advogado : LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG

Requerido : U.N.S.J.

Despacho : "(Termo de Audiência) Designo audiência para oitiva dos Autores e das testemunhas, o que faço para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 14h, saindo os presentes intimados e comprometendo-se a comparecerem com suas testemunhas. Nada mais".

Autos nº : 2007.0002.2601-5/0

Ação : Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente : J.R.B.

Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : M.N.P.M.S.

Advogado : DULCEMAR FERREIRA

Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 19/02/2008, às 15h20min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2007.0002.5758-1/0

Ação : Divórcio Judicial Litigioso

Requerente : P.M.C.S.

Advogado : MÁRCIA AYRES DA SILVA

Requerido : M.A.R.C.

Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA

Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/02/2008, às 15h40min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2007.0002.9283-2/0

Ação : Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente : H.R.R.

Advogado : ESCRITÓRIO MODELO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT

Requerido : J.P.B.

Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA

Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 13/02/2008, às 16h30min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2007.0002.9398-7/0

Ação : Alimentos

Requerente : C.M.S.

Advogado : JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES

Requerido : L.C.S.

Advogado : JUAREZ RIGOL DA SILVA

Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 08/02/2008, às 14h10min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2007.0002.9404-5/0

Ação : Alimentos

Requerente : T.F.V.A.

Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : T.L.V.

Advogado : ANDRÉ GUEDES

Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/02/2008, às 14h20min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2007.0003.2346-0/0

Ação : Reconhecimento de União Estável Post-mortem

Requerente : R.R.S.

Advogado : LUZ D'ALMA BELÉM MARANHÃO

Requerido : A.A.A.

Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/02/2008, às 14h40min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2007.0003.2356-8/0

Ação : Interdição

Requerente : R.C.B.C.

Advogado : AURILENE SANTOS DE BRITO

Requerido : E.H.C.

Despacho : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2008, às 16h15min, devendo a Parte Autora ser intimada a comparecer acompanhada de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº : 2007.0003.4313-5/0

Ação : Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente : M.G.S.

Advogado : DENISE MARTINS SUCENA PIRES

Requerido : M.J.M.L.

Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA

Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 19/02/2008, às 14h20min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2007.0003.5243-6/0

Ação : Curatela

Requerente : V.S.C.

Advogado : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA

Requerido : D.P.S.Q.

Despacho : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2008, às 15h45min, devendo a Parte Autora ser intimada a comparecer acompanhada de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº : 2007.0003.5254-1/0

Ação : Separação Litigiosa

Requerente : S.R.C.S.

Advogado : ESCRITÓRIO MODELO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT

Requerido : D.B.S.

Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA

Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/02/2008, às 14h30min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2007.0003.8439-7/0

Ação : Alimentos

Requerente : S.C.C.S., R.C.F.S.J. e R.P.C.S.

Advogado : ESCRITÓRIO MODELO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT

Requerido : R.C.F.S.

Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 08/02/2008, às 14h30min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2007.0004.7931-2/0

Ação : Reconhecimento de União Estável Post Mortem

Requerente : N.A.M.

Advogado : LUZ D'ALMA BELÉM MARANHÃO

Requerido : S.G.S.

Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA

Despacho : "Conforme se depreende da publicação nº 1758 do DJ que circulou em 28/06/07, a citação do Requerido foi efetivada, tendo o mesmo deixado transcorrer n albis o prazo para manifestação. Em razão disso, decreto sua revelia, devendo o processo ter seu curso normal independente de novas comunicações processuais. Nomeio-lhe Curador Especial na pessoa da Dra. Adriana Camilo dos SANTOS, Defensora Pública, a quem deverá ser dado vistas dos autos. Desde logo fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de fevereiro de 2008, às 14h, devendo a Parte Autora ser intimada a comparecer acompanhada de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº : 2007.0004.7985-1/0

Ação : Alimentos

Requerente : L.P.A.O.

Advogado : RENATO GODINHO

Requerido : C.A.O.

Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 08/02/2008, às 14h40min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2007.0004.8092-2/0

Ação : Interdição

Requerente : M.L.C.F.

Advogado : PRISCILA COSTA MARTINS

Requerido : N.C.F.

Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/02/2008, às 15h30min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2007.0004.8099-0/0

Ação : Alimentos

Requerente : C.N.C.J.

Advogado : Bolivar Camelo Rocha

Requerido : C.N.C.

Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 08/02/2008, às 14h50min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2007.0004.9807-4/0

Ação : Alimentos

Requerente : M.J.A.V.M.

Advogado : ROGER DE MELLO OTTAÑO

Requerido : M.A.S.M.

Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 08/02/2008, às 15h. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2007.0005.0069-9/0

Ação : Alimentos
 Requerente : F.B.A.
 Advogado : RODOLPHO CÉSAR FERREIRA DE ARAÚJO LIMA
 Requerido : R.P.L.

Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 27/02/2008, às 15h. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2007.0005.0966-1/0

Ação : Alimentos
 Requerente : C.C.N.
 Advogado : ELIZABETE ALVES LOPES
 Requerido : A.A.M.N.

Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 07/02/2008, às 16h. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2007.0005.1210-7/0

Ação : Alimentos
 Requerente : D.V.S.
 Advogado : ESCRITÓRIO MODELO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT
 Requerido : C.M.S.

Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 08/02/2008, às 15h10min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2007.0005.1225-5/0

Ação : Divórcio
 Requerente : J.P.R.
 Advogado : RUBERVAL SOARES COSTA
 Requerido : G.M.R.
 Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA

Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/02/2008, às 15h. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2007.0005.1220-4/0

Ação : Execução de Sentença
 Requerente : C.S.M.
 Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido : E.A.B.

Advogado : DAVID DOS SANTOS CASSOLI FILHO
 Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 26/02/2008, às 16h45min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2007.0005.1327-8/0

Ação : Alimentos
 Requerente : H.C.P.G.
 Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido : E.C.S.

Advogado : MARCOS AIRES RODRIGUES
 Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 08/02/2008, às 15h20min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2007.0005.1342-1/0

Ação : Investigação de Paternidade c/c Alimentos
 Requerente : C.F.P.
 Advogado : SAJULP – ESCRITÓRIO MODELO DA ULBRA
 Requerido : W.O.A.

Advogado : ELIZABETE ALVES LOPES
 Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 13/02/2008, às 16h50min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2007.0005.4843-8/0

Ação : Alimentos
 Requerente : T.V.O.D.
 Advogado : SAJULP – ESCRITÓRIO MODELO DA ULBRA
 Requerido : L.A.D.

Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 08/02/2008, às 15h30min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2007.0005.4859-4/0

Ação : Alimentos
 Requerente : E.M.C.
 Advogado : GISELE DE PAULA PROENÇA
 Requerido : G.M.N.

Advogado : EULERLENE ANGELIM GOMES
 Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 07/02/2008, às 15h30min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2007.0005.5119-6/0

Ação : Investigação de Paternidade
 Requerente : C.C.S.
 Advogado : SAJULP – ESCRITÓRIO MODELO DA ULBRA
 Requerido : P.V.S.

Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
 Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 13/02/2008, às 16h. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2007.0005.9787-0/0

Ação : Anulação de Registro

Requerente : W.M.S.
 Advogado : BÁRBARA HENRIKA LIS DE FIGUEIREDO
 Requerido : W.M.S.N.
 Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA

Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 26/02/2008, às 14h45min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2007.0006.2014-7/0

Ação : Cautelar de Separação de Corpos
 Requerente : J.F.B.
 Advogado : DANIEL DOS SANTOS BORGES
 Requerido : K.O.M.

Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de justificação para o dia 21/02/2008, às 16h30min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2007.0006.9412-4/0

Ação : Alimentos
 Requerente : E.C.Q.
 Advogado : SAJULP – ESCRITÓRIO MODELO DA ULBRA
 Requerido : J.Q.S.

Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 08/02/2008, às 16h10min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2007.0008.2319-6/0

Ação : Alimentos
 Requerente : J.B.O., J.P.O. e D.M.O.
 Advogado : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 Requerido : J.Y.O.

Decisão : "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2008, às 14h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº : 2007.0008.2326-9/0

Ação : Alimentos
 Requerente : A.C.B.C.D.
 Advogado : ESCRITÓRIO MODELO DA UFT – UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
 Requerido : L.C.D.

Decisão : "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 12 de fevereiro de 2008, às 17h10min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Silvana Maria Parfieniuk, Juiza de Direito em substituição automática".

Autos nº : 2007.0008.2341-2/0

Ação : Divórcio Consensual
 Requerente : M.F.S.A. e R.P.P.A.
 Advogado : FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Despacho : "Designo audiência de ratificação para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 17h, devendo as partes ser intimadas e advertidas de que deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Silvana Maria Parfieniuk, Juiza de Direito em substituição automática".

Autos nº : 2007.0008.6641-3/0

Ação : Alimentos
 Requerente : T.S.S.
 Advogado : SAJULP – ESCRITÓRIO MODELO DA ILBRA
 Requerido : A.C.S.S.

Decisão : "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 08 de fevereiro de 2008, às 16h50, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Silvana Maria Parfieniuk, Juiza de Direito em substituição automática".

Autos nº : 2007.0008.8254-0/0

Ação : Alimentos
 Requerente : J.V.S.G.
 Advogado : LUANA GOMES COELHO CÂMARA
 Requerido : M.G.F.

Decisão : "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 08 de fevereiro de 2008, às 17h30, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Silvana Maria Parfieniuk, Juiza de Direito em substituição automática".

Autos nº : 2007.0009.2926-1/0

Ação : Alimentos
 Requerente : K.H.S.M.C. e P.H.S.M.C.
 Advogado : ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA
 Requerido : A.M.C.

Decisão : "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2008, às 16h15, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Silvana Maria Parfieniuk, Juiza de Direito em substituição automática".

Autos nº : 2007.0004.6708-0/0

Ação : Interdição
 Requerente : J.D.L.
 Advogado : SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
 Requerido : I.F.S.

Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/02/2008, às 15h. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2006.0006.9685-4/0

Ação : Curatela
 Requerente : D.R.F.
 Advogado : DINALVA MARIA BEZERRA COSTA
 Requerido : R.F.R.F.

Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/02/2008, às 15h20min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2007.0004.7957-6/0

Ação : Interdição

Requerente : M.D.S.
 Advogado : SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
 Requerido : J.D.S.
 Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/02/2008, às 16h20min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº : 2007.0004.7955-0/0

Ação : Interdição
 Requerente : S.N.L.
 Advogado : SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
 Requerido : J.N.L.

Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/02/2008, às 16h40min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

1ª Turma Recursal

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

138ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 10 DE JANEIRO DE 2008, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007. PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

Recurso Inominado nº: 1414/08 (JECível-Araguaina/TO)

Referência: 10.728/06
 Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais
 Recorrente: João Batista de Sousa
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos
 Recorrido: Negri e Silva Ltda (Rodotáxi)
 Advogado(s): Dr. José Hilário Rodrigues
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

Recurso Inominado nº: 1415/08 (JECC da Região Norte-Palmas/TO)

Referência: 2.258/07
 Natureza: Reparação por Danos Morais c/c Ressarcimento de Dano Material
 Recorrente: Americel S/A (Claro)
 Advogado(s): Dr. Leandro J. C. de Mello
 Recorrido: Coralina Cunha Campos
 Advogado(s): Drª. Célia Regina Turri de Oliveira
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

Recurso Inominado nº: 1416/08 (JECC da Região Norte-Palmas/TO)

Referência: 2.264/07
 Natureza: Reparação por Danos Morais
 Recorrente: Flávio Suarte Passos
 Advogado(s): em causa própria
 Recorrido: Orion Milhomem Ribeiro
 Advogado(s): Dr. Hugo Barbosa Moura
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

Recurso Inominado nº: 1417/08 (JECC da Região Norte-Palmas/TO)

Referência: 2.231/07
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: TIM Celular S/A
 Advogado(s): Dr. William Pereira da Silva
 Recorrido: Darci Valdemar Muller
 Advogado(s): Defensoria Pública
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

Recurso Inominado nº: 1418/08 (JECC da Região Norte-Palmas/TO)

Referência: 2.191/07
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda
 Advogado(s): Dr. Pompilio Lustosa M. Sobrinho e Outros
 Recorrido: Harison Ribeiro de Brito
 Advogado(s): Defensoria Pública
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

Recurso Inominado nº: 1419/08 (JECC da Região Norte-Palmas/TO)

Referência: 2.102/07
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Evadin Indústrias Amazônia S/A
 Advogado(s): Dr. William Marcondes Santana e Outros
 Recorrido: Valdeir Ferreira Lira
 Advogado(s): Defensoria Pública
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

Recurso Inominado nº: 1420/08 (JECível- Gurupi/TO)

Referência: 8.755/06
 Natureza: Reparação por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda
 Advogado(s): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto
 Recorrido: Wilza Santana Damaceno
 Advogado(s): Dr. Alexandre Humberto Rocha
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior
 Recurso Inominado nº: 1421/08 (3ª JECC - Região Sul - Palmas-TO)
 Referência: 2006.4.9649-9/0
 Natureza: Rescisão Contratual
 Recorrente: Americel S/A (Claro)
 Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello
 Recorrido: Carlos Alessandro Barroso Apinagé
 Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maia
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

Recurso Inominado nº: 1422/08 (JECível - Gurupi-TO)

Referência: 9.165/07
 Natureza: Cobrança de Aluguel
 Recorrente: Alexandre David Domingos e Otacilio Domingos / Jurgen Wolfgang Fleischer
 Advogado(s): Dr. Durval Miranda Júnior / Drª. Débora Regina Macedo
 Recorrido: Jurgen Wolfagn Fleischer / Alexandre David Domingos e Otacilio Domingos
 Advogado(s): Drª. Débora Regina Macedo / Dr. Durval Miranda Júnior
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

Recurso Inominado/Recurso Adesivo nº: 1423/08 (JECível - Araguaina-TO)

Referência: 10.195/05
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Banco Volkswagen S/A / Sílvio Costa e Silva
 Advogado(s): Dr. Hiram Leão Duarte / Dr. Orlando Rodrigues Pinto
 Recorrido: Sílvio Costa e Silva / Banco Volkswagen S/A
 Advogado(s): Dr. Orlando Rodrigues Pinto / Dr. Hiram Leão Duarte
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

Recurso Inominado nº: 1424/08 (JECível - Araguaina-TO)

Referência: 9.877/05
 Natureza: Reparação de Danos Materiais
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 Recorrido: Valdenir Lino das Neves
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

Processo nº: 1425/08 (JECível - Araguaina-TO)

Referência: 11.961/07
 Natureza: Cobrança para recebimento de Seguro c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Bradesco Auto RE Cia. de Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Flávio Sousa de Araújo
 Recorrido: Roberto Paixão
 Advogado(s): Dr. André Luiz Barbosa Melo e Outro
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

Recurso Inominado nº: 1426/08 (JECível - Araguaina-TO)

Referência: 12.302/07
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt e Outros
 Recorrido: Jacqueline Costa Almeida
 Advogado(s): Dr. Graciane Terezinha de Castro
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

Recurso Inominado nº: 1427/08 (JECível - Araguaina-TO)

Referência: 11.548/06
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt e Outros
 Recorrido: Rosilene Lopes Dias da Silva
 Advogado(s): Dr. Orlando Rodrigues Pinto
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

Recurso Inominado nº: 1428/08 (JECC - Miracema do Tocantins-TO)

Referência: 2.801/06
 Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A - REGSIN
 Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis
 Recorrido: Mariana Maceno da Luz Silva
 Advogado(s): Dr. Samuel Nunes de França
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

Recurso Inominado nº: 1429/08 (JECC - Região Norte - Palmas-TO)

Referência: 2.216/07
 Natureza: Ordinária com pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: Fornari e Moreira Ltda (Pregão Popular)
 Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana
 Recorrido: Agnelo Angelis Alves Pereira Barbosa
 Advogado(s): Dr. Daniel dos Santos Borges
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

Recurso Inominado nº: 1430/08 (JECC - Região Norte - Palmas-TO)

Referência: 1.724/06
 Natureza: Reparação por Danos Morais
 Recorrente: Daniel Marcolino de Souza
 Advogado(s): Dr. Pedro Carvalho Martins
 Recorrido: Fillerca Rio Formoso Ltda
 Advogado(s): Dr. Paulo Saint Martin Cardoso
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

Recurso Inominado nº: 1431/08 (JECC - Região Norte - Palmas-TO)

Referência: 2.187/07
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Mônica Aparecida da Silva Fernandes
 Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal e Outros
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

Recurso Inominado nº: 1432/08 (JECC - Região Norte - Palmas-TO)

Referência: 2.069/07
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer
 Recorrente: Ribeiro e Coimbra Ltda (Supermercado O Caçulinha)
 Advogado(s): Drª. Priscila Costa Martins
 Recorrido: Marlene Martins Moura
 Advogado(s): Dr. Irineu Deril Langaro

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

Recurso Inominado nº: 1433/08 (JECC - Região Norte - Palmas-TO)

Referência: 2.181/07

Natureza: Cobrança c/c Antecipação de Tutela
 Recorrente: Bradesco Auto RE Cia. de Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Maria das Dores
 Advogado(s): Drª. Elizabete Alves Lopes
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

Recurso Inominado nº: 1434/08 (JECC - Região Norte - Palmas-TO)

Referência: 2.182/07

Natureza: Cobrança c/c Antecipação de Tutela
 Recorrente: Bradesco Auto RE Cia. de Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Mário de Melo
 Advogado(s): Drª. Elizabete Alves Lopes
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

Recurso Inominado nº: 1435/08 (JECC - Região Norte - Palmas-TO)

Referência: 2.183/07

Natureza: Cobrança c/c Antecipação de Tutela
 Recorrente: Bradesco Auto RE Cia. de Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: José Soares Brandão
 Advogado(s): Drª. Elizabete Alves Lopes
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

Recurso Inominado nº: 1436/08 (JECível - Araguaína-TO)

Referência: 12.073/07

Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT
 Recorrente: Eliene Gomes dos Santos da Silva
 Advogado(s): Dr. Eli Gomes da Silva Filho
 Recorrido: Bradesco Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

Recurso Inominado nº: 1437/08 (JECível - Araguaína-TO)

Referência: 12.898/07

Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 Recorrido: Rosa Maria Pereira Costa e Leandro Brito da Silva
 Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene dos Santos
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

Recurso Inominado nº: 1438/08 (JECível - Araguaína-TO)

Referência: 12.580/07

Natureza: Reparação de Danos Materiais por Acidente de Trânsito
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Luzimar Parente de Souza
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

Recurso Inominado nº: 1439/08 (JECível - Araguaína-TO)

Referência: 11.928/07

Natureza: Reparação de Danos Materiais por Acidente de Trânsito
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt e Outros
 Recorrido: José Antônio de Sousa e Aldenora Lopes de Sousa
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

Recurso Inominado nº: 1440/08 (JECível - Araguaína-TO)

Referência: 12.464/07

Natureza: Reparação de Danos Materiais por Acidente de Trânsito
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt e Outros
 Recorrido: Deusvaldo Ferreira Silva
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

Recurso Inominado nº: 1441/08 (JECível - Araguaína-TO)

Referência: 12.685/07

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt e Outros
 Recorrido: Antônio José de Souza Dorado
 Advogado(s): Dr. Joacé Vicente Alves da Silva
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

Recurso Inominado nº: 1442/08 (JECível - Araguaína-TO)

Referência: 12.662/07

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt e Outros
 Recorrido: Maria de Jesus Maciel de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Joacé Vicente Alves da Silva
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

Recurso Inominado nº: 1443/08 (JECível - Araguaína-TO)

Referência: 12.096/07

Natureza: Reparação de Danos Materiais por Acidente de Trânsito
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt e Outros

Recorrido: Minimiz Azevedo Silva

Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

Recurso Inominado nº: 1444/08 (JECível - Araguaína-TO)

Referência: 11.162/06

Natureza: Reparação por Danos Materiais por Acidente de Trânsito
 Recorrente: José Batista de Rezende
 Advogado(s): Dr. Mainardo Filho Paes da Silva
 Recorrido: Jeane Alves de Almeida
 Advogado(s): Drª. Adriana Matos de Maria
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

Recurso Inominado nº: 1445/08 (JECível - Araguaína-TO)

Referência: 10.869/06

Natureza: Cobrança de Honorários Contábeis
 Recorrente: Brasil Prince Consultoria e Assessoria Contábil S/S Ltda
 Advogado(s): Drª. Tatiana Vieira Erbs
 Recorrido: Siremak Comércio de Tratores, Máquinas e Implementos Ltda
 Advogado(s): Dr. Joaquim Gonzaga Neto
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

Recurso Inominado nº: 1446/08 (JECC - Guaraí-TO)

Referência: 2007.4.3079-8

Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Atevaldo de Sousa Santiago
 Advogado(s): Dr. Marcos Antônio de Sousa
 Recorrido: Lume Cerâmica Ltda
 Advogado(s): Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

Recurso Inominado nº: 1447/08 (JECC - Guaraí-TO)

Referência: 2005.1.9545-8

Natureza: Indenização por Dano Moral
 Recorrente: Clínica Veterinária Zoo Center
 Advogado(s): Dr. Antônio do Rego Barros Filho
 Recorrido: Ivanildo Carvalho
 Advogado(s): Dr. Giovanni Moura Rodrigues
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

Recurso Inominado nº: 1448/08 (JECC - Colinas do Tocantins-TO)

Referência: 2007.0.5776-0

Natureza: Indenização
 Recorrente: Eloíza Martins Mendonça-ME
 Advogado(s): Dr. Marcelo Cláudio Gomes
 Recorrido: Bombas Injetoras Colinas Ltda
 Advogado(s): Dr. Wilson Roberto Caetano
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

Recurso Inominado nº: 1449/08 (JECC - Colinas do Tocantins-TO)

Referência: 2007.0.9527-1

Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Drª. Priscila Francisco Silva
 Recorrido: Ana Alves Neta de Souza
 Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

Recurso Inominado nº: 1450/08 (Vara Cível - Miranorte-TO)

Referência: 2007.2.2270-2

Natureza: Indenização
 Recorrente: Banco Industrial do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Adão Klepa
 Recorrido: Alzira Ferreira de Sousa
 Advogado(s): Drª. Clézia Afonso Gomes Rodrigues
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

Recurso Inominado nº: 1451/08 (JECível - Gurupi-TO)

Referência: 9.306/07

Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização de Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Izabel Jardim Bezerra
 Advogado(s): Drª. Valéria Bonifácio Gomes
 Recorrido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Drª. Pamela M. S. Camargos e Outros
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

Recurso Inominado nº: 1452/08 (JECC - Colinas do Tocantins-TO)

Referência: 2007.8.2024-3

Natureza: Declaratória c/c Restituição de parcelas pagas em grupo de consórcio
 Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado(s): Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira
 Recorrido: Bento Coelho de Sousa
 Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior e Outro
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

Recurso Inominado nº: 1453/08 (JECC - Colinas do Tocantins-TO)

Referência: 2007.7.0697-1

Natureza: Declaratória c/c Restituição de parcelas pagas em grupo de consórcio
 Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado(s): Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira
 Recorrido: Lindomar Carneiro Rezende
 Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior e Outro
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇAPRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
 ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
 Des. AMADO CILTON ROSA
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
 Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
 Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. CARLOS SOUZA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
 Sessão de distribuição:
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
 ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
 RONILSON PEREIRA DA SILVA
 DIRETOR FINANCEIRO
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
 DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
 DIRETOR DE INFORMÁTICA
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
 DIRETORA JUDICIÁRIA
 IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça
 Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002